CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

90010/2026

CONTRATANTE (932264)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação, de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de Manutenção corretiva de pavimentos contemplando "Tapa-buracos e Remendos Profundos", compreendendo operações de capeamento e recuperação de pavimentação asfáltica (reparo, correção de defeitos/falhas), com corte/escavação do local, requadramento, limpeza, fornecimento e aplicação de imprimição ligante (RR1C), usinagem e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), e fornecimento total de mão de obra, transporte e materiais, manutenção e adequação de "Sinalização Horizontal Viária", em vias públicas do município que demandarem tais reparos, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.

VALOR TOTAL

R$1.257.426,74 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **01/09/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

Sumário

1. DO OBJETO....3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS....3
3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....8
7. DA FASE DE JULGAMENTO....12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO....14
9. DOS RECURSOS....17
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....17
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....21
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....22

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 124**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 4 4 B 0 0 6 1

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90010/2026
Processo Administrativo n° 084/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ressaquinha portadora do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 932264, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação, de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de Manutenção corretiva de pavimentos contemplando "Tapa-buracos e Remendos Profundos", compreendendo operações de capeamento e recuperação de pavimentação asfáltica (reparo, correção de defeitos/falhas), com corte/escavação do local, requadramento, limpeza, fornecimento e aplicação de imprimição ligante (RR1C), usinagem e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), e fornecimento total de mão de obra, transporte e materiais, manutenção e adequação de "Sinalização Horizontal Viária", em vias públicas do município que demandarem tais reparos, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2.1. Para fins de participação no certame, os licitantes deverão apresentar seus lances considerando o valor global do item, conforme operacionalização do sistema eletrônico de compras. Assim, durante a fase competitiva da sessão pública, os lances deverão corresponder ao valor total do item, abrangendo todos os itens, quantitativos, especificações e demais condições constantes no Termo de Referência e planilhas orçamentárias. Encerrada a etapa de lances e definida a proposta provisoriamente vencedora, será solicitado ao licitante detentor da melhor oferta que apresente a composição detalhada dos custos unitários de cada item, de forma compatível com o valor final ofertado, para fins de análise de exequibilidade, aceitabilidade da proposta e posterior formalização contratual.

1.2.2. O licitante deverá observar rigorosamente todos os itens que compõem a planilha orçamentária, bem como seus respectivos quantitativos, especificações técnicas, unidades de fornecimento e demais exigências previstas no Termo de Referência, considerando que o sistema eletrônico registrará exclusivamente o valor do total do item durante a disputa. Dessa forma, caberá ao licitante elaborar sua proposta de maneira completa e coerente, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a correta composição dos valores unitários dos itens, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou desconhecimento das condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 125**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os itens destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte são aqueles cujo valor estimado seja inferior a R$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, permanecendo os itens, com valor superior ao referido limite legal, abertos à ampla participação das empresas que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 126**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Observação: considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Concorrência em tela.

3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; *(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).TC-021.605/2012-2. Natureza: Representação. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop. Interessado: Tribunal de Contas da União. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA AVALIAR A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP EM CERTAMES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DESVIRTUAMENTO DA FORMA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO PREVISTA NA LEI N. 9.790/1999. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. 1.Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2. A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.*

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 127**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 128**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. Em hipótese de haver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,

4.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 129**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até quatro casas após a vírgula);

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima estabelecida no edital;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento total ou parcial das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 130**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário do item.

6.5.1. Para fins de participação no certame, os licitantes deverão apresentar seus lances considerando o valor global do item, conforme operacionalização do sistema eletrônico de compras. Assim, durante a fase competitiva da sessão pública, os lances deverão corresponder ao valor total do item, abrangendo todos os itens, quantitativos, especificações e demais condições constantes no Termo de Referência e planilhas orçamentárias. Encerrada a etapa de lances e definida a proposta provisoriamente vencedora, será solicitado ao licitante detentor da melhor oferta que apresente a composição detalhada dos custos unitários de cada item, de forma compatível com o valor final ofertado, para fins de análise de exequibilidade, aceitabilidade da proposta e posterior formalização contratual.

6.5.2. O licitante deverá observar rigorosamente todos os itens que compõem a planilha orçamentária, bem como seus respectivos quantitativos, especificações técnicas, unidades de fornecimento e demais exigências previstas no Termo de Referência, considerando que o sistema eletrônico registrará exclusivamente o valor do total do item durante a disputa. Dessa forma, caberá ao licitante elaborar sua proposta de maneira completa e coerente, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a correta composição dos valores unitários dos itens, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou desconhecimento das condições.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no **mínimo R$0,01 (um centavo).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 131**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.15. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 132**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.19.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.23. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 133**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.32.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.32.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.32.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.33.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.33.2. Empresas brasileiras;

6.33.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.33.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.34.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.34.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.34.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.34.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis de funcionamento da prefeitura, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 134**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

6.34.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, visando à ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o prazo poderá ainda ser prorrogado de ofício pelo agente de contratação.

6.35. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.5.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 135**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

7.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta apresentada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado/orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis, quando cabíveis e desde que expressamente previstas no Termo de Justificativa Relevante ou em outro documento integrante da instrução processual.

7.11.2. Na hipótese de não haver indicação expressa da modalidade de garantia no Termo de Justificativa Relevante ou em outro documento integrante da instrução processual, caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas na legislação aplicável.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.11.3. Caso o vencedor opte pela garantia por caução em dinheiro, o saldo financeiro será depositado em conta de titularidade do Município.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 136**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, bem como Cronograma Físico e Financeiro em compatibilidade com o prazo global de execução da obra estabelecido, quando aplicável.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentos complementares para aceitação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que esteja atualizado.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 137**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia, ambos em meio digital e devidamente incluídos no Portal de Compras do Governo Federal.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º). Nesse caso o agente de contratação ou equipe de apoio poderá diligenciar na busca da confirmação dos dados.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contados da solicitação do agente de contratação/equipe de apoio.

8.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 138**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

8.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 139**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Nos termos do art. 82, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, são condições para alteração de preços registrados, as situações estabelecidas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e/ou em norma específica para SRP expedida pelo Município.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, caso o sistema de Compras Governamentais do Governo Federal disponibilize funcionalidade para operacionalização, será incluído, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.2.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.2.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou,

10.2.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.3.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou,

10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.4. Se disponibilizada ferramenta no Portal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

10.4.1. Na eventualidade de não ser disponibilizada ferramenta no Portal o Agente de Contratação valer-se-á do chat do sistema para indagar o interesse dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário fixando prazo mínimo de 01 (uma) hora para resposta. Na impossibilidade de resposta via chat os licitantes interessados poderão encaminhar sua manifestação ao e-mail licita.ressaquinha@gmail.com respeitando o prazo estabelecido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 140**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 4 4 B 0 0 6 1

10.4.1.1. Os demais licitantes que não se manifestarem serão automaticamente registrados no cadastro de reserva com os preços de suas propostas originais atualizadas por seus lances, exceto para aqueles que se manifestarem expressamente ao contrário devendo fazê-lo na oportunidade e prazo de 10 (dez) minutos.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 141**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

12.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.2. Fraudar a licitação

12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa;

12.4.3. Impedimento de licitar e contratar e,

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 142**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

12.7.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Ressaquinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.18. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 143**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.19. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4) Multa:

a) Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela inadimplida do Contrato.
e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.
f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.18, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.20. Todas as sanções previstas neste edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 144**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

12.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.25. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.28. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.30. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.31. As disposições estabelecidas na cláusula 12 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 145**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até as 23:59 horas do dia 27/08/2026.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras Governamentais no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licita.ressaquinha@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada das 08 às 17h em dias úteis de funcionamento da Prefeitura, no endereço: Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP: 36.270-000, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, no Setor de Licitações.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação exclusivamente para o e-mail: licita.ressaquinha@gmail.com até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital, ou seja, até as 23:59 horas do dia 27/08/2026.

13.7. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado nos itens 13.1 e 13.6, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o agente de contratação nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias – Ano 2026.

Dotação: 02.006.003.15.451.0016.1.234.3.3.90.39.00
Ficha: 249
Fonte: 1.500.000 / 1.704.000

Dotação: 02.006.003.26.782.0012.2.272.3.3.90.39.00
Ficha: 287
Fonte: 1.500.000 / 1.501.000 / 1.704.000

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 146**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

15.3. Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, devidamente comprovada, o agente de contratação poderá determinar que o cumprimento de diligências ocorra por meio alternativo idôneo, assegurada, em qualquer caso, a ampla publicidade e a transparência de todos os atos praticados, com acesso total aos demais licitantes.

15.4. O agente de contratação poderá solicitar a complementação de informações ou documentos até as 16h (dezesseis horas), concedendo-se ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas para atendimento, contado da ciência da solicitação pelo Sistema, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. Eventual pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, poderá ser apresentado dentro do prazo originalmente concedido e será analisado pelo agente de contratação no primeiro dia útil subsequente.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: ressaquinha.mg.gov.br na aba "licitações" e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ressaquinha e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP: 36.270-000, Ressaquinha/MG, no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.13. É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que o agente de contratação iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial do Portal de Compras Governamentais, será concedido ao licitante o prazo de até 05 (cinco) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.

15.14. Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no Sistema de compras governamentais, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo esta parte integrante do Edital.

15.15. A publicação dos demais atos desta Concorrência Eletrônica se darão no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras e no PNCP, cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 147**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

15.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.16.1. ANEXO I - Termo de Referência.

15.16.1.1. Primeiro Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar/ Mapa de Riscos.

15.16.1.2. Segundo Apêndice do Anexo I – Minuta de Proposta Comercial.

15.16.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

15.16.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

15.16.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta.

15.16.5. ANEXO V – Planilhas Orçamentárias, BDI, Curva ABC, Termo de Justificativa Relevante, Projeto Básico e demais documentos.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente por:
NASSER LEANDRO FERES BARBOSA:96463821691
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Nasser Leandro Feres Barbosa
Prefeito Municipal de Ressaquinha – MG
(*assinado digitalmente*)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n° 084/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação, de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de Manutenção corretiva de pavimentos contemplando "Tapa-buracos e Remendos Profundo", compreendendo operações de capeamento e recuperação de pavimentação asfáltica (reparo, correção de defeitos/falhas), com corte/escavação do local, requadramento, limpeza, fornecimento e aplicação de imprimição ligante (RR1C), usinagem e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), e fornecimento total de mão de obra, transporte e materiais, manutenção e adequação de "Sinalização Horizontal Viária", em vias públicas do município que demandarem tais reparos, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Valor total do item
1	639636	**Manutenção corretiva de pavimentos contemplando "Tapa-buracos e Remendos Profundos", compreendendo operações de capeamento e recuperação de pavimentação asfáltica (reparo, correção de defeitos/falhas), com corte/escavação do local, requadramento, limpeza, fornecimento e aplicação de imprimição ligante (RR1C), usinagem e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), e fornecimento total de mão de obra, transporte e materiais, manutenção e adequação de "Sinalização Horizontal Viária", em vias públicas do município que demandarem tais reparos, sob o**	Serviço	R$1.257.426,74

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

		regime de empreitada por menor preço unitário.		
				Valor total: R$1.257.426,74

❖ ***Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante do CATMAT/CATSER e as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus anexos, deverá prevalecer, para todos os fins, a descrição detalhada apresentada neste Termo de Referência, que reflete com precisão a necessidade da Administração e as condições mínimas exigidas para o atendimento do objeto.***

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Termo de Justificativa Relevante e Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, visto que sua utilização está vinculada às necessidades institucionais da Administração Pública, conforme disposto no art. 12 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Nos termos do Estudo Técnico Preliminar, o prazo de vigência do contrato estabelecido na forma deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte será integralmente observada pelo Município de Ressaquinha, em estrita consonância com os arts. 42 a 49 da referida norma. Todavia, considerando as especificidades dos serviços a serem futura e eventualmente contratados e a experiência prática do Município, a aplicação desses mecanismos será realizada de forma criteriosa, técnica e devidamente motivada, com vistas a evitar possíveis distorções de preços, fragmentação do fornecimento e demais situações que possam comprometer a economicidade, a padronização e o interesse público. Assim, a Lei Complementar nº 123/2006 será estritamente observada quando da realização do certame, nos itens de valor até R$80.000,00 (oitenta mil reais) cabendo à Administração, avaliar e se for o caso justificar a forma mais adequada de aplicação de seus dispositivos, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com os princípios que regem as contratações públicas.

1.6. O descritivo técnico completo do serviço objeto deste termo de referência encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua formalização, validade e demais condições.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.8. O serviço é enquadrado como serviço por demanda.

Prazo de vigência

1.9. Nos termos do Estudo Técnico Preliminar, o prazo de vigência do contrato estabelecido na forma deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios de sustentabilidade, com adoção de medidas destinadas à prevenção e à redução dos impactos ambientais decorrentes da utilização de materiais, insumos, equipamentos e da geração de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis.

a) A contratada deverá realizar o gerenciamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, priorizando, quando tecnicamente viável, o reaproveitamento ou a reciclagem dos materiais.

b) Deverão ser adotadas medidas para evitar desperdícios e minimizar a emissão de poeira, fumaça, ruídos, resíduos e demais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

c) Os materiais e insumos utilizados deverão atender às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade e à legislação ambiental aplicável.

d) A contratada deverá observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e utilização de materiais, bem como à disposição dos resíduos provenientes dos serviços.

e) Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável;

f) Atendimento à Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Fica a CONTRATADA responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o MUNICÍPIO, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental.

Subcontratação

4.2. Conforme Termo de Justificativa Técnicas Relevantes não admitiu a subcontratação do objeto. Não será admitida a subcontratação pois, trata-se de prestação de serviço único e indivisível. A decisão de vedação da subcontratação parece ser a mais acertada, considerando que o envolvimento de outros empreiteiros em uma obra específica como é o caso, poderiam interferir na qualidade de execução global da obra.

Garantia da contratação

4.3. Conforme Termo de Justificativa Técnicas Relevantes considerando que o presente certame visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação, de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de Manutenção corretiva de pavimentos contemplando "Tapa-buracos e Remendos Profundos", compreendendo operações de capeamento e recuperação de pavimentação asfáltica (reparo, correção de defeitos/falhas), com corte/escavação do local, requadramento, limpeza, fornecimento e aplicação de imprimição ligante (RR1C), usinagem e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ),e fornecimento total de mão de obra, transporte e materiais, manutenção e adequação de "Sinalização Horizontal Viária", em vias públicas do município que demandarem tais reparos, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, conclui-se pela não exigência de garantia de execução contratual, conforme previsão do art. 96 da Lei nº 14.133, a exigência de garantia constitui faculdade da Administração. Todavia, ressalva-se expressamente a aplicação do disposto no art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-744B0061

4.3.1. Fica estabelecida garantia de 05 (cinco) anos para a execução dos serviços, nos termos do Código Civil.

Vistoria

4.4. De acordo com o Termo de Justificativa Técnicas Relevantes a vistoria é facultativa, podendo a empresa substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Ao final da vistoria, o servidor designado responsável, atestará o comparecimento do interessado através da emissão do Atestado de Visita Técnica, datado e assinado.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da prestação dos serviços: A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da Ordem de Serviço, admitindo-se a prorrogação, mediante pedido justificado por igual período, a exclusivo critério do Setor Demandante.

5.1.2. Os serviços prestados serão realizados, preferencialmente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 hrs, ou 08:00 às 18:00 hrs podendo o Contratante excepcionalmente, sem ônus adicionais para si, solicitar, em qualquer dia (útil ou não), conforme necessidade.

Rotinas a serem cumpridas

5.1.3. As rotinas a serem cumpridas estão especificadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e, Termo de Justificativa Técnicas Relevantes, podendo ser estabelecidas outras rotinas, de comum acordo entre o Setor Demandante e a Contratada, sempre que necessárias à adequada execução dos serviços.

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é de no mínimo 5 (cinco) anos para elementos estruturais, conforme Código Civil.

5.2.1. Os serviços prestados deverão ter garantia, conforme o disposto em legislação vigente de defesa do consumidor, normas técnicas específicas ou outros dispositivos correlatos, no que couber.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-744B0061

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. Caso seja necessário o Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

6.21.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Documento de Medição, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal da prestação dos serviços.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando aplicável.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-744B0061

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;
II) A data da emissão;
III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) O período respectivo de execução do contrato;
V) O valor a pagar; e

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

7.38.1. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser concedido mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do preenchimento dos requisitos legais e contratuais para sua concessão, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38.2. O reajuste não será processado de ofício pela Administração, dependendo de requerimento da contratada.

7.38.3. Uma vez reconhecido o direito ao reajuste, seus efeitos financeiros observarão a legislação vigente, as disposições contratuais e o entendimento jurídico aplicável, vedada a concessão em desconformidade com as normas pertinentes.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-744B0061

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3.3. Multa:

8.3.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.3.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 45% (quarenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) do valor da contratação.

8.3.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 45% (quarenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) do valor da contratação.

8.3.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 45% (quarenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) do valor da contratação.

8.3.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 45% (quarenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) do valor da contratação.

8.3.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 45% (quarenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) do valor da contratação;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.16.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16.2. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento sob o regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. Tendo em vista a possibilidade de utilização de recursos estaduais, é vedado ao Município de Ressaquinha à contratação de fornecedores ou prestadores de serviço que sejam inadimplentes com o Estado de Minas Gerais, desde a habilitação até a solicitação de entrega de produtos ou solicitação de realização de serviços.

9.20. A verificação da situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em Licitar em relação a Administração Pública - CADIN-MG, bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual - CAFIMP - MG.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.23. Conforme Termo de Justificativa Técnica Relevante a empresa deverá comprovar o capital social mínimo no percentual de 5% (cinco) por cento sobre o valor total estimado da futura e eventual contratação. Devendo ser apresentado documento atestando a situação devidamente assinado. *A exigência de comprovação de capital social mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação fundamenta-se no disposto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, constituindo requisito de qualificação econômico-financeira destinado a demonstrar que a futura contratada dispõe de capacidade financeira compatível com as obrigações decorrentes da execução do objeto.*

Qualificação Técnico-Profissional

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.26. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.27. Apresentação, por parte da CONTRATADA, **de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**: *A exigência de registro junto ao CREA ou CAU visa assegurar que os serviços sejam executados por empresa e profissionais legalmente habilitados, com capacidade técnica para assumir a responsabilidade pela obra, observando as normas técnicas, a segurança e a qualidade dos serviços prestados. Tal requisito é compatível com a natureza do objeto, guarda relação direta com as atividades a serem executadas e não restringe indevidamente a competitividade, constituindo medida necessária para garantir a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público.*

9.28. Deverá, a CONTRATADA comprovar e, **manter em seu quadro permanente, um profissional habilitado com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**;

9.29. Apresentação, por parte da CONTRATADA, de **Atestado de Capacidade Técnico-operacional**, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. (Os atestados deverão acompanhar da **Certidão de Acervo Operacional – CAO** ou da **Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O)**. CAO e a CAT-O consistem em documentos hábeis para a comprovação da **qualificação técnico-operacional das pessoas jurídicas** nas contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura); *A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, é medida necessária para assegurar a adequada execução contratual e a mitigação de riscos de inexecução. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir demonstração de aptidão técnica compatível com o objeto licitado, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade. No presente caso, as parcelas de maior relevância possuem maior complexidade e impacto no resultado da contratação, justificando a verificação de experiência prévia específica. A exigência foi limitada às parcelas essenciais do objeto, em parâmetros proporcionais e pertinentes, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame. Assim, a medida mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a seleção de licitantes aptos à plena execução do objeto.*

9.30. Os atestados deverão estar em nome do engenheiro/arquiteto comprovado como responsável técnico do licitante, e deverão possuir CAT registrada no CREA e/ou CAU.

9.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do licitante.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-744B0061

9.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.37.6.1. Ata de fundação;

9.37.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.37.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.37.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.37.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.37.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.37.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$1.257.426,74 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Exercício de 2026:

Dotação: 02.006.003.15.451.0016.1.234.3.3.90.39.00
Ficha: 249
Fonte: 1.500.000 / 1.704.000

Dotação: 02.006.003.26.782.0012.2.272.3.3.90.39.00
Ficha: 287
Fonte: 1.500.000 / 1.501.000 / 1.704.000

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Alcir Carlos Avelino
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.
(*assinado digitalmente*)

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

PRIMEIRO APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ MAPA DE RISCOS.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: Contratação, via Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de Manutenção corretiva de pavimentos contemplando "Tapa-buracos e Remendos Profundos", compreendendo operações de capeamento e recuperação de pavimentação asfáltica (reparo, correção de defeitos/falhas), com corte/escavação do local, requadramento, limpeza, fornecimento e aplicação de imprimição ligante (RR1C), usinagem e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), e fornecimento total de mão de obra, transporte e materiais, manutenção e adequação de "Sinalização Horizontal Viária", em vias públicas do município que demandarem tais reparos, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.

1. Área solicitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

Alcir Carlos Avelino – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

2. Necessidade da contratação

Para a garantia do pleno funcionamento e desenvolvimento das cidades e o alcance de um crescimento sustentável, não somente a ampliação mas, também, a manutenção da infraestrutura urbana, ocupa um papel fundamental. Logo, a gestão da manutenção dos pavimentos viários e seus elementos, responsáveis pela dinâmica do município, ocupam papel de destaque. Neste sentido o município de Ressaquinha possui uma demanda por investimentos e melhorias em sua infraestrutura viária, especialmente no que tange às manutenções da pavimentação asfáltica e do sistema de sinalização, cujo desgaste e envelhecimento indicam a necessidade de uma maior atenção do poder público municipal. A deterioração estrutural do pavimento e dos elementos de sinalização ocorre por diversos motivos, dentre os quais se destacam a fadiga do material asfáltico, associado à ação das intempéries e o efeito deletério do tempo, o que desencadeia uma série de patologias tanto na estrutura do pavimento quanto na pintura, tais como trincas, panelas, destacamentos no asfalto e bolhas, fissuras e a consequente redução da capacidade de refletividade na pintura.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação de serviços comuns de engenharia para EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETICA DE PAVIMENTOS, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para preparo, usinagem, transporte e aplicação de massa asfáltica e agregados, do tipo CBUQ e manutenção e adequação do sistema de sinalização viária horizontal.

A contratação de empresa para execução de manutenção corretiva dos pavimentos em vias públicas do município de Ressaquinha/MG, visa a garantir da mobilidade urbana de forma sustentável com conforto e segurança aos usuários por meio de ações de reparo/correção de defeitos/falhas em pavimentos danificados e melhorias na sinalização de trânsito, elemento imprescindível de orientação, condução e informação possibilitando, assim, maior fluidez no tráfego.

Por fim, para alcance do quantitativo estimado de serviços, foi considerada o contrato de adesão executado no ano de 2025 para o mesmo objeto, observada a especificidade e as demandas do local. Trata-se, ainda, de demanda recorrente e territorialmente distribuída, cuja execução dependerá de disponibilidade orçamentária e priorização técnica pela secretária requisitante.

A contratação atende ao interesse público, por assegurar continuidade e eficiência dos serviços públicos, com ganhos de economicidade (padronização, escala e competição), planejamento e transparência.

3. Descrição dos requisitos necessários à contratação

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

A aquisição enquandra-se como contratação de serviços comuns de engenharia, a ser realizado por demanda de interesse, de forma contínua, uma vez que manutenções e adequações corretivas são procedimentos sistêmicos para a garantia da manutenibilidade e funcionalidade das estruturas de pavimentos, seja rodoviário ou urbano. Assim, independente do porte do município, da classificação da rodovia ou via pública, todos os pavimentos devem e são mantidos através de ações de manutenção corretiva, sejam de natureza paliativa ou definitiva, de maior ou menor porte.

Logo, os requisitos mínimos nessáriios à escolha da melhor solução, art. 18 §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021 abrangem e serão de obrigação da empresa CONTRATADA, a saber:

3.1. Requisitos de Qualificação Técnica

- Apresentação, por parte da CONTRATADA, **de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**: *A exigência de registro da junto ao CREA ou CAU visa assegurar que os serviços sejam executados por empresa e profissionais legalmente habilitados, com capacidade técnica para assumir a responsabilidade pela obra, observando as normas técnicas, a segurança e a qualidade dos serviços prestados. Tal requisito é compatível com a natureza do objeto, guarda relação direta com as atividades a serem executadas e não restringe indevidamente a competitividade, constituindo medida necessária para garantir a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público.*

- Deverá, a CONTRATADA, **manter em seu quadro permanente, um profissional habilitado com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**;

- Apresentação, por parte da CONTRATADA, de **Atestado de Capacidade Técnico-operacional**, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. (Os atestados deverão acompanhar da **Certidão de Acervo Operacional – CAO** ou da **Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O)**. CAO e a CAT-O consistem em documentos hábeis para a comprovação da **qualificação técnico-operacional das pessoas jurídicas** nas contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura); *A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, é medida necessária para assegurar a adequada execução contratual e a mitigação de riscos de inexecução. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir demonstração de aptidão técnica compatível com o objeto licitado, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade. No presente caso, as parcelas destacadas possuem maior complexidade e impacto no resultado da contratação, justificando a verificação de experiência prévia especifica. A exigência foi limitada às parcelas essenciais do objeto, em parâmetros proporcionais e pertinentes, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame. Assim, a medida mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a seleção de licitantes aptos à plena execução do objeto.*

3.2. Requisitos de Engenharia e Construção

Para aceitabilidade da Proposta a empresa vencedora, deverá executar os serviços conforme as diretrizes do Memorial Descritivo e comprovar a qualidade e a durabilidade de seu produto, através dos resultados obtidos em ensaios realizados em laboratórios com acreditação do INMETRO. Os Laudos a serem apresentados em nome da empresa LICITANTE deverão apontar resultados de:

3.2.1. Recuperação Estrutural de Pavimento Asfáltico com uso de CBUQ

a) Porcentagem de betume;
b) Abrasão los angeles: pó de pedra e pedrisco;
c) Avaliação da durabilidade pelo emprego de soluções de sulfato de sódio ou magnésio: pó de pedra;

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-744B0061

pedrisco e areia;
d) Adesividade a ligante betuminoso: pó de pedra; pedrisco e areia;
e) Ensaio Marsahall: estabilidade;
f) Relação de betume vazios;
g) Vazios do agregado mineral;
h) Volume de vazios (vv);
i) Granulometria (composição da mistura);
j) Determinação da viscosidade brooksfield;
k) Determinação da recuperação elástica: não inferior a 85%.

3.2.2. Manutenção e Adequação de Sinalização Horizontal Viária

a) Utilização de tintas normatizadas, em conformidade com a ABNT NBR 11862/2020 – Tinta acrílica à base de solvente, que apresentem boa aderência ao pavimento asfáltico ou de concreto, excelente cobertura, resistência ao desgaste por abrasão e intempéries, além de elevado desempenho em refletividade e durabilidade;

b) Execução dos serviços de acordo com a ABNT NBR 15405 – Execução de Sinalização Horizontal Viária, assegurando uniformidade da aplicação, respeitando espessura, largura e refletividade previstas em norma;

c) Emprego de equipamentos mecanizados de pintura viária, ajustados para vazão aproximada de 3 a 4m² e pressão de 6 a 7kgf/cm², de modo a garantir precisão, regularidade e produtividade adequada à demanda;

d) Inclusão de microesferas de vidro refletivas no processo de aplicação, em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos em norma, para assegurar visibilidade noturna e em condições adversas fabricada conforme a normas da ABNT NBR 11862/2020 isenta de chumbo e cromo hexavalente;

e) Laudo de análise e conformidade de tinta própria para demarcação viária, ABNT NBR 15.438/2006.

Os resultados destes ensaios são aqueles previstos na faixa IV das NORMAS DER ET-DE-P00/027, DNIT 129/011-EM E DER ET-DE-900/003 dentro da sua margem e percentagem tolerada. Juntamente com os Laudos, deverá ser apresentada a ficha de informação de Químicos (FISPQ).

3.3. Requisitos Operacionais e de Qualidade dos Materiais

a) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes, prezando sempre pelo atendimento aos requisitos mínimos de desempenho exigidos nas normatizações dos materiais empregados, detalhada no Memorial Descritivo;

b) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma-físico-financeiro da obra;

c) manter responsável técnico durante a execução dos serviços;
d) Apresentar diário de obra;

e) Permitir fiscalização permanente da Administração;

f) Caberá a CONTRATADA o dimensionamento da sua equipe de trabalho, de forma a disponibilizar profissionais especializados para executar a demanda expressa na Ordem de Serviço desde que atenda a produtividade mínima para cumprimento dos cronogramas;

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-744B0061

g) Os funcionários da CONTRATADA deverão ter qualificação suficiente para atender as demandas das unidades, podendo a fiscalização solicitar à CONTRATADA o afastamento daqueles que não atenderem às determinações do CONTRATANTE. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.

3.4. Requisitos de Segurança

• Sinalização adequada da obra;

• Plano de gerenciamento de riscos. A norma NR-1 exige que toda obra tenha um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) que deverá ser apresentado a cada nova obra iniciada;

• Os procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, devem ser cumpridos pela empresa CONTRATADA, seguindo as normas e legislações vigentes, na prestação de seus serviços para a Prefeitura Municipal de Ressaquinha. Não será aceito alegação de desconhecimento, por parte da CONTRATADA, das normas regulamentadoras de Segurança no Trabalho, principalmente referente à Norma Regulamentadora NR 35, pertinente à trabalho em altura. Cabe a CONTRATADA cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho constantes da Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Capitulo V do título II das Consolidações das Leis do Trabalho (CLT) – Normas Regulamentadoras;

• Caberá a CONTRATADA o fornecimento dos EPI's e EPCs específicos e necessários às atividades desenvolvidas, sendo uso obrigatório por parte dos empregados. Nenhum serviço poderá ser executado sem a utilização dos mesmos. Serão de uso obrigatório os equipamentos de acordo com o disposto nas Normas Regulamentadoras dentro do que determina a NR- 6 da Portaria 3.214/78 do MTE - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR-1.

3.5. Sustentabilidade

- Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável;

- Atendimento à Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Fica a CONTRATADA responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o MUNICÍPIO, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental;

3.6. Requisitos de Entrega

- Entrega dos serviços em condições plenas de uso;
- Limpeza final do local;
- Recebimento provisório e definitivo pela Administração.

3.7. Requisitos de Garantia

- Correção de vícios construtivos identificados após a entrega.

3.8. Requisitos Legais e Administrativos

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

- A empresa deverá conhecer na íntegra o Edital, estar ciente e concordar com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- Atendimento às exigências ambientais e licenças necessárias;

- A execução deverá atender, entre outras, às seguintes normas técnicas da ABNT:

 a) ABNT NBR 15.438/2006 – Sinalização horizontal viária – Tintas – Método de ensaio;
 b) DNIT 154/2010-ES - Pavimentação asfáltica – Recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos - Especificação de serviço;
 c) Demais Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais.

4. Quantitativo Estimado

Para estimar as quantidades de cada item a ser contratado, foram mapeadas, em campo, as metragens de todas as vias públicas (urbana e rural) pavimentadas em asfalto e confrontadas com o consumo, em toneladas, de CBUQ no ano de 2025. Adotando-se o desempenho como critério de medição, considerando a conservação do pavimento leve a moderado, definiu-se o percentual destinado a remendos e tapa-buracos como sendo 3% da metragem total, apresentando uma margem fiel à proporcionalidade entre o previsto e o consumo. Chegou-se, portanto, aos seguintes quantitativos:

CAPEAMENTO ASFÁLTICO - OPERAÇÃO TAPA-BURACOS		
REMENDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO - DEMOLIÇÃO MANUAL	M3	363,17
OPERAÇÃO TAPA-BURACOS EM CBUQ FAIXA C (DNIT 031-2006 ES), INCLUSIVE DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO, LIMPEZA, APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ A OBRA.	M3	242,12
CARGA MANUAL DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	484,23
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	M3XKM	6.537,11
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	14.708,49
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	17.432,28

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA		
PINTURA DE EIXO VIÁRIO ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	11.370,00
PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	2.017,63
PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	201,76

5. Levantamento de mercado

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

O levantamento de mercado consistiu na análise de diferentes alternativas para suprir a necessidade de manutenção da malha viária de Ressaquinha, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais. Foram avaliadas três opções principais:

Execução Direta (Mão de Obra e Maquinário Próprios):

Descrição: O Município realizaria os serviços utilizando servidores próprios, máquinas e equipamentos da prefeitura e adquiridos apenas os insumos (asflato, ligante, tinta para demarcação viária).

Viabilidade: Baixo custo direto de contratação de terceiros.

Inviabilidade: A estrutura atual da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas é insuficiente para a demanda contínua e emergencial. O custo de manutenção de frota pesada própria e a necessidade de contratação de grande contingente de pessoal especializado (operadores, rasteleiros, pintores) tornam esta opção ineficiente a curto prazo, sobretudo pela necessidade de reformulação completa do quadro de pessoal e do plano de carreira municipal, que ao longo do tempo adotou como prática a redução do quadro direto para serviços passíveis de terceirização.

Contratação de Obra por Escopo Feito (Empreitada Global):

Descrição: Licitação para recuperação de vias específicas com projeto básico fechado e quantitativos fixos.

Viabilidade: Maior controle sobre o cronograma físico-financeiro de uma obra específica.

Inviabilidade: Devido à natureza imprevisível do surgimento de buracos e degastes asfálticos, que ocorrem de forma contínua ao longo do exercício, um contrato de escopo fixo exigiria constantes termos aditivos ou deixaria trechos novos sem cobertura, gerando insegurança jurídica e administrativa.

Registro de Preços para Serviços de Engenharia:

Descrição: Contratação de empresa especializada por preço unitário através do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Viabilidade Técnica: Permite a pronta resposta às demandas de manutenção assim que surgirem, com início dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a Ordem de Serviço. Garante que a empresa contratada mobilize todo o maquinário e pessoal necessário, desonerando a estrutura administrativa municipal.

Viabilidade Econômica: A Administração não é obrigada a adquirir quantitativos fixos, pagando apenas pelo que for efetivamente medido e executado, o que evita o desperdício de recursos públicos e garante a economicidade.

Justificativa da Escolha: Esta solução é a que melhor atende ao interesse público, pois alia a flexibilidade necessária para tratar a malha viária urbana com a eficiência de ter uma empresa especializada sob demanda, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a segurança viária.

Análise de Soluções Tecnológicas (Insumos):

CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente): Escolhido para o tapa buraco e remendo profundo devido à sua alta durabilidade e resistência ao tráfego intenso, e liberação rápida, permitindo a retomada da fluidez do tráfego, evitando interdições longas, principalmente em vias de trânsito intenso de veículos, como é o caso das vias centrais e arteriais.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

Brita graduada simples: utilizada para recomposição da base, sendo uma solução de aplicação rápida, que fornece um bom suporte para o tráfego viário mais intenso e como a solução para utilização em remendo profundo.

Tapa buraco: indicado para aplicações mais pontuais, onde a base não foi comprometida ou a extensão do dano seja pequena, e que apenas a aplicação da massa asfáltica constitui uma solução adequada.

Remendo Profundo: Identificado como essencial para locais onde a base está comprometida, evitando que o tapa-buraco superficial seja perdido rapidamente.

Recuperação e adequação de sinalização viária horizontal aplicado mecanicamente: O material, tinta específica para demarcação viária, é aplicado mecanicamente, preferencialmente com máquinas autopropulsoras ou equipamentos *Airless* garantindo uma espessura uniforme de aplicação, possibilitando a execução de acabamento com aspersão de microesferas de vidro para retrorrefletividade.

Conclusão do Estudo de Mercado: Diante da análise, a contratação de empresa especializada via Registro de Preços, utilizando o CBUQ para vias pavimentadas, brita graduada para execução de remendo profundo e a execução mecanizada da sinalização viária horizontal com aplicação de tinta acrílica ou termoplástica e aspersão de microesferas de vidro retrorrefletivas, apresenta-se como a solução técnica economicamente mais vantajosa para o Município.

6. Estimativa do valor da contratação

A contratação de uma empresa especializada garante que os serviços sejam executados com maior qualidade, agilidade e eficiência, já que essas empresas geralmente dispõem de múltiplos profissionais ou equipes qualificadas para cada um dos serviços listados.

Além disso, para estimar e definir o preço de mercado para essa contratação, será utilizada a Tabela de Referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (sem desoneração) – SINAPI e demais tabelas referenciais oficiais, como SICRO, SICOR/MG e ORSE.

Essas tabelas são amplamente reconhecidas e consolidadas como um referencial no setor da construção civil. Sabe-se também que alguns serviços ou materiais não estão dispostos nas referidas tabelas, quando assim ocorrido poderá se utilizar assim de tabelas oficiais do governo, ajustado conforme o percentual de desconto oferecido pela empresa contratada.

O valor estimado para a contratação é de **R$1.257.426,74 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos)**.

Esse valor foi obtido através de composição de custos unitários para cada item (tapa-buraco, remendo profundo e recuperação e adequação de sinalização horizontal viária), conforme detalhado na planilha orçamentária referencial, levando em consideração o desempenho dos serviços.

7. Escolha da solução

Diante da análise de mercado realizada, a adoção do Sistema de Registro de Preços para o Regime de Empreitada por Preço Unitário considerando tratar-se de Serviços Comuns de Engenharia, aplica-se à solução apresentada para manutenção corretiva de pavimentos de acordo com a justificativa abaixo detalhada:

7.1. Modalidade da licitação e regime de execução

É possível enquadrar o objeto em questão como serviço comum de engenharia, como dispõe na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXI, "a", pelo baixo grau de especificidade, objetivamente padronizáveis em termos

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

de desempenho e qualidade.

> "Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
>
> a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"

Ademais, o objeto do contrato trata de serviços continuados de manutenção de pavimento, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, com alteração não significativa, autônoma e independente, podendo ser prestados por pessoa jurídica especializada, dispensando, portanto, da exigência de elaboração de projetos executivos por parte da contratada. Toda a documentação referente ao Projeto Básico, sustentam, portanto, a dispensa sem causar prejuízo à avaliação dos padrões de desempenho e qualidade.

Portanto, a adoção da modalidade de licitação, via Sistema de Registro de Preços revela-se adequada ao atendimento da solução apresentada, garantindo à Administração maior agilidade, eficiência operacional e racionalização de custos, compatível com o planejamento orçamentário e a conservação dos bens públicos.

Já no regime de execução, diante da imprecisão dos quantitativos a serem executados em sua totalidade, será adotada a contratação por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, que permite a gestão do contrato com base nos serviços efetivamente realizados e medidos.
A adoção de empreitada por preço unitário com itens e subitens padronizados reforça a padronização, permitindo medições objetivas e equivalentes entre localidades, sem aumento de complexidade contratual.

II – Necessidade permanente ou frequente da obra/serviço. Demanda recorrente e territorialmente distribuída: O Município possui múltiplas localidades urbanas e rurais que recorrentemente demandam de reparos e correção de falhas no pavimento e sinalização caracterizados, assim, pela continuidade na prestação destes serviços.

III – Planejamento contínuo da infraestrutura viária: A natureza permanente/frequente da necessidade decorre do planejamento municipal de mobilidade e acessibilidade, que demanda respostas céleres e repetidas ao longo do exercício, em volumes variáveis conforme a disponibilidade orçamentária e a priorização técnica.

Sugere-se a opção de critério de julgamento MENOR PREÇO pois, apresenta maior vantajosidade à gestão do contrato, uma vez que minimiza a prática de "jogo de planilhas e de cronogramas", comuns em contratos. Este critério visa obter o menor dispêndio para a Administração, pois o vencedor será aquele que oferecer menor preço sobre o valor previamente estabelecido. Isso garante que o contrato seja firmado com base em uma redução objetiva de custos, mantendo a qualidade exigida. Outra vantagem da adoção deste critério é a maior segurança jurídica e contratual, pois permite agilidade na análise das propostas, uma vez que reduz o risco de erros e constatações e o desconto oferecido prevalece durante toda a contratação, inclusive em aditivos, o que garante previsibilidade e estabilidade contratual.

8. Detalhamento da solução escolhida

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

A contratação de empresa especializada de engenharia para manutenção de pavimento asfáltico, visa realizar operações de capeamento e recuperação de pavimentação asfáltica (reparo, correção de defeitos/falhas), incluindo serviços de tapa-buracos e remendos profundos de asfalto, com uso de Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, visando garantir agilidade na recuperação da malha viária do município.

As atividades a serem executadas incluem, corte, demolição parcial do pavimento asfáltico em processo de degradação, requadramento, utilizando ferramentas manuais e equipamento de corte tipo serra Clipper.

Também fazem parte do escopo a limpeza da área, aplicação de pintura de ligação ou imprimação, recuperação da base, quando necessária, e a aplicação e compactação da nova camada de CBUQ, assegurando a durabilidade e a qualidade do reparo.

A modalidade adotada para a contratação do serviço de engenharia continuado será a de Concorrência Eletrônica por julgamento em único item e de menor preço. A prestação contínua desse serviço é indispensável para garantir a integridade da malha viária urbana, visto que os danos surgem de forma imprevisível e em ritmo contínuo, exigindo resposta imediata e constante da Administração Pública.

Assim, trata-se de serviço de natureza continuada, cuja paralisação comprometeria diretamente a segurança pública, o tráfego urbano e a qualidade de vida da população. Nesse sentido, propõe-se a celebração de contrato contínuo com vigência de 12 (doze) meses.

Para a recuperação e adequação da sinalização horizontal viária, a empresa especializada contratada, executará pintura mecanizada, abrangendo o fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra qualificada, de acordo com as normas técnicas vigentes.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar caminhões de pintura mecanizada em perfeitas condições de uso, devidamente equipados com sistemas de aplicação de tinta e microesferas refletivas, garantindo precisão, produtividade e qualidade no traçado das sinalizações.

A execução deverá observar integralmente os requisitos da ABNT NBR 11862/2020 (Tintas para Sinalização Viária) e da ABNT NBR 15405/2020 (Execução de Sinalização Horizontal Viária), bem como demais normas correlatas e as determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

Do ponto de vista operacional, a solução contempla:

- Utilização de tintas de alto desempenho, com excelente cobertura, durabilidade e resistência a intempéries e abrasão;
- Aplicação mecanizada, com vazão aproximada de 3 a 4m³ e pressão de 6 a 7 kgf/cm², assegurando uniformidade da espessura, largura e refletividade;
- Inserção de microesferas de vidro refletivas para garantir visibilidade noturna e em condições adversas.

9. Das especificações gerais do serviço

Os serviços de tapa-buracos e remendos profundos de asfalto, além dos serviços de recuperação e adequação da sinalização horizontal viária, a serem realizados, respectivamente, com Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ e aplicação de tinta de demarcação viária com aspersão de microesferas retrorrefletivas, envolvem a execução de etapas essenciais para garantir a durabilidade e a qualidade das ações.

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos. Todas as especificações e metodologias técnicas a serem adotadas estão discriminadas em lista não exaustiva no Memorial Descritivo.

A Fiscalização caberá à Secretária requisitante, com apoio técnico da engenharia.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, execução de serviços de Manutenção corretiva de pavimentos contemplando "Tapa-buracos e Remendos Profundos", compreendendo operações de capeamento e recuperação de pavimentação asfáltica, com execução de serviços de baixa complexidade e quantitativos mensuráveis, haja vista que assim o gerenciamento permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade do serviço e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Considerando a natureza do objeto e as especificidades técnicas envolvidas, a contratação deverá ocorrer de forma integral. Os serviços abrange etapas interdependentes que exigem planejamento unificado, compatibilização entre projetos e continuidade executiva para garantir a qualidade final.

Também, excluídos casos excepcionais, não será admitida a subcontratação pois, trata-se de prestação de serviço único e indivisível. A decisão de vedação da subcontratação parece ser a mais acertada, considerando que o envolvimento de outros empreiteiros em um contrato de serviços diversos e independentes, como é o caso, poderiam interferir na qualidade de execução global do contrato. Busca-se, também, neutralizar empresas cujo único interesse da participação seja o da prática da "barriga de alugel", repassando a execução total do serviço para outra empresa, sem autorização legal.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente vedar, também, a participação de empresas em "consórcio" na Licitação.

Ainda, segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade, o que pode se caracterizar na execução do objeto em tela.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

12. Resultados pretendidos

Pretende-se com esta **contratação** atingir os seguintes resultados:

Conforme o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021, a contratação dos serviços de tapa buraco, por meio de processo licitatório visa assegurar economicidade, a partir da competitividade entre os licitantes e

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

da obtenção de preços compatíveis com o mercado, garantindo o uso racional dos recursos financeiros.

Além disso, permite o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais do município, direcionando as equipes próprias para atividades de planejamento e fiscalização, enquanto a empresa contratada executa os serviços com maior eficiência, produtividade e qualidade.

Os resultados pretendidos incluem a mitigação de riscos operacionais e a otimização do uso dos recursos públicos mediante a contratação especializada e temporária, e o atendimento pleno da necessidade pública de proporcionar vias urbanas com condições adequadas de trafegabilidade, garantindo segurança e conforto à população. Espera-se:

Economicidade: Redução de custos futuros com reconstrução total de vias através da manutenção preventiva.

Efetividade: Melhoria imediata nas condições de tráfego e redução de danos a veículos.

Desenvolvimento Sustentável: Fomento à mão de obra local e utilização de tecnologias ambientalmente adequadas.

Melhoria da segurança viária, com a eliminação de buracos e irregularidades que colocam em risco motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;

Preservação dos veículos da população, com a redução de danos mecânicos causados por pavimentos deteriorados, promovendo economicidade na manutenção automotiva;

Redução de ruídos e vibrações nas vias públicas, especialmente em áreas residenciais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores;

Maior agilidade na execução dos serviços, devido à técnica adequada e à aplicação mecanizada da massa asfáltica, garantindo intervenções mais rápidas e com menor impacto no tráfego local;

Durabilidade superior do reparo, já que o CBUQ — por ser aplicado a quente e seguir padrões técnicos da ABNT — possui maior resistência ao tráfego pesado e às variações climáticas, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes.

A sinalização viária, por sua vez, destina-se a dar suporte como componente da sinalização de trânsito a fim de possibilitar a melhor fluidez no tráfego garantindo a informação, a orientação e a condução do usuário com maior segurança em veículos automotores, ciclomotores, bicicletas e pedestres que circulam nas vias do Município, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

Desse modo, a sinalização viária horizontal e vertical possui um papel significativo na segurança e orientação dos motoristas e pedestres no uso das vias públicas, sendo indispensável para o ordenamento do tráfego e mecanismo redutor de acidentes de trânsito, motivo pelo qual a sinalização do sistema viário municipal deve passar por constante manutenção e conservação.

Os elementos que compõem a sinalização viária são indissociáveis da mobilidade urbana e circulação viária, que articula e liga os transportes urbanos, garantindo segurança e usabilidade para os pedestres, ciclistas, passageiros do transporte público e condutores de veículos. A correção dos elementos que compõem a sinalização viária horizontal deverá garantir a recuperação da pintura existente ou adequação/complementação de qualquer via pavimentada em que o trânsito necessite de organização e orientação para melhoria da fluidez no tráfego.

Dessa forma, a contratação contribui para o fortalecimento do vínculo comunitário e para a eficiência na

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

execução das atividades comemorativas, em consonância com os objetivos institucionais do órgão municipal.

Com essa contratação, o município visa não apenas resolver problemas pontuais de infraestrutura viária, mas também investir em uma solução efetiva, segura e economicamente vantajosa para a conservação e manutenção das vias públicas, garantindo melhores condições de mobilidade e acessibilidade para todos os cidadãos.

13. Providencias a serem adotadas

Os serviços prestados serão realizados, preferencialmente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00h, ou 08:00 às 18:00h podendo o CONTRATANTE excepcionalmente, sem ônus adicionais para si, solicitar, em qualquer dia (útil ou não), conforme necessidade.

Sendo os serviços solicitados pelo fiscal do contrato por meio de Ordem de Serviço, a qual será acompanhada do cronograma de execução do serviço a ser emitido também pelo fiscal do contrato, no que couber.

A equipe está qualificada para a gestão do contrato, não havendo necessidade de adequação prévia dos espaços físicos para a execução do mesmo dependendo apenas de um cronograma das atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.

14. Possíveis impactos ambientais

Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

A execução de serviços de manutenção do pavimento pode gerar resíduos de construção, consumo de insumos e emissões associadas a maquinário e transporte, além de interferências temporárias no entorno. A empresa devem adotar boas práticas ambientais, gestão adequada de resíduos, respeito a restrições locais (ruído, poeira) e à legislação ambiental, minimizando impactos e recompondo áreas afetadas quando necessário.

15. Alinhamento entre a contratação e o planejamento de contratações anual

A contratação proposta está alinhada ao Planejamento Anual de Contratações (PCA) e foi formalizada por Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos termos do art. 11 da Lei nº14.133/2021. A medida promove previsibilidade, economicidade e racionalidade na aplicação de recursos públicos, reforçando os princípios da eficiência e do interesse público.

16. Da viabilidade técnica

O Estudo Técnico Preliminar forneceu subsídio para fundamentar a previsibilidade de se executar um contrato deste porte e com as características contextualizadas. Considera-se, portanto, que a contratação é tecnicamente possível e fundamentadamente necessária em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

Sempre que tecnicamente viável, observar-se-ão:

a) Destinação ambientalmente adequada de resíduos;
b) Cautela no uso e manuseio dos materiais e processos que reduzam impactos – impactos ambientais potenciais no suso do Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), composto de derivados do petróleo;
c) Segurança do trabalho e medidas de proteção coletiva;
d) Possibilidade de exigir certificações e planos de gerenciamento de resíduos.

Diante da realidade observada nas vias públicas de Ressaquinha, a contratação de uma empresa especializada na execução de serviços objetos deste estudo, mostra-se essencial e estratégica para garantir a funcionalidade, segurança e conservação da malha viária urbana.

A contratação também permitirá agilidade no atendimento das demandas emergenciais, com resposta mais rápida às solicitações da população, reforçando o compromisso da administração municipal com a eficiência do serviço público e a melhoria da qualidade de vida urbana.

Portanto, está contratação representa uma medida indispensável para garantir vias mais seguras, econômicas e funcionais, alinhada aos princípios da boa gestão pública. A contratação está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os do planejamento, eficiência, sustentabilidade, transparência, responsabilidade fiscal e interesse público.

17. Anexos

Os documentos técnicos que fundamentam o presente Estudo Técnico Preliminar, tais como planilhas orçamentárias, composição de custos unitários, memória de cálculo, composição BDI, curva ABC, memoria descritivo e termo de justificativas técnicas relevantes e demais elementos necessários à caracterização da demanda, encontram-se devidamente anexados ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), do qual fazem parte deste ETP para todos os fins.

Dessa forma, visando à racionalização processual e à não duplicidade de documentos, deixa-se de reproduzi-los neste instrumento, permanecendo tais peças válidas e incorporadas ao presente estudo por referência. Referidos documentos deverão integrar o processo licitatório e ser disponibilizados aos interessados quando da publicação do edital.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Elaboradores:

Alcir Carlos Avelino
Coordenador da Equipe de Planejamento
(*assinado digitalmente*)

Paula Uliana Biazuti Abbade
Membro da Equipe de Planejamento
(*assinado digitalmente*)

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 4 4 B 0 0 6 1

MAPA DE RISCO
FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO 01 – ERROS/FRAGILIDADE NA FASE DE PLANEJAMENTO			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta

Id	Dano
1.	Má elaboração do estudo técnico preliminar, falta de detalhamento adequado da situação demandada, falha na elaboração do termo de referência, deficiência na definição da demanda; Transfiguração do objeto; Baixo desempenho na prestação dos serviços com consumo dos quantitativos acima do previsto ferindo o princípio da economicidade.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Escolher equipe com conhecimento técnico para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento; Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação; Quantificar adequadamente, mapenado *in loco*, a solução conforme as necessidades do objeto. Definir claramente o escopo;	Secretaria solicitante Setor de engenharia e urbanismo

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam em consonância com esperado; Exposição do arcabouço legal em que a contratação dos serviços deva seguir; Análise e reanálise do edital previamente ao lançamento, e, em eventual constatação de problemas de ordem técnica, suspensão do certame para ajustes.	Comissão de licitações Assessoramento jurídico

RISCO 02 - FALHA NA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO/IMPUGNAÇÕES			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta

Id	Dano

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 4 4 B 0 0 6 1

1.	Disputas muito acirradas que na futura execução impeçam ou dificultem a entrega do objeto. Tem-se que, em se tratamento de menor preço, a preocupação em que os descontos sejam muito significativos, e, considerando que serão aplicados sobre o valor total de cada serviço, possam impactar em um preço impraticável, resultando na desistência da empresa vencedora; Restrição da competitividade; Licitação deserta ou fracassada; Possível contratação de empresa sem capacidade financeira para a execução dos serviços ou descumprimento de requisitos legais; Não atendimento, por parte da contratada, aos requisitos mínimos exigidos durante o decurso do contrato; Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro para suprir os descontos dados na fase da disputa; A preferência, por parte da contratada, de uso de materiais, bem como emprego de produtos de baixa qualidade, que não atendem às normatizações vigentes; Trabalhar com equipe inexperiente e mão de obra inabilitada para os diversos serviços do contrato gerando atrasos no atendimento da demanda; Alta probabilidade de quebras contratuais e extinção do processo gerando danos ao erário.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente; Busca da melhor forma de realização do processo licitatório com a definição de previsões muito bem-feitas do real investimento e interesse do Município, considerando não se prever quantidades absurdas que não sejam necessárias, dada a média histórica de gastos com o objeto. Tal medida atrairá os licitantes sabedores da realidade e da real expectativa de consumo; Otimização do processo com a garantia de pesquisa de mercado, bem como, critérios claros e objetivos, e a publicação de edital que atenda aos interesses do Município, bem como, em seu texto, traga a melhor técnica e qualidade possíveis; Definir claramente as obrigações da contratada e da contratante, discriminando as exigências mínimas para participação do certame. Publicação clara e tempestiva; responder impugnações com base técnica.	Setor de engenharia Comissão de licitação
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Verificar junto às empresas do ramo da atividade requerida, quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.	Setor de engenharia

	Contratação emergencial caso a repetição do certame também reste fracassada.	Comissão de licitação

RISCO 03 – AQUISIÇÃO COM PREÇO ACIMA OU ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta

Id	Dano
1.	Superdimensionamento ou superestimação da demanda; Possiblidade de jogo de planilhas; Dano ao erário; Desacordo com a Lei Federal 14.133/2021 e às diretrizes do Tribunal de Contas da União.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Os orçamentos devem ser elaborados conforme tabelas referências oficias do governo SINAPI, SICRO, SEINFRA, ORSE, ou seguir as diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021; Elaboração de Projeto Básico com nível de precisão e detalhamento adequados, suficiente para executar o que pretende.	Setor de engenharia

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não aceitar na licitação propostas cujo valor seja superior às tabelas oficiais utilizadas no orçamento.	Comissão de Licitação

RISCO 04 – INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta

Id	Dano
1.	Paralisação do processo; Impedimento de licitar; Atrasos na emissão das ordens de serviço; Redução gradual na liberação das frentes de serviço; Deterioração dos componenetes estruturais dos pavimentos devido à restrição dos quantitativos a serem executados; Atrasos nos pagametnos das medições resultando em descumprimento contratual por parte da contratante; Contratada se recusar a dar continuidade à obra.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Planejamento financeiro das contratações; Atendimento ao item. 15 do ETP, acerca do planejamento de contratações anual.	Diretoria de contabilidade

Id	Ação de Contingência	Responsável

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

1.	Reprogramação do planejamento financeiro; Não renovação contratual ao final do prazo legal.	Secretaria de governo Diretoria de contabilidade

RISCO 05 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta

Id	Dano
1.	Imperícias quando da elaboração dos documentos de planejamento da contratação e/ou não avaliação dos critérios estabelecidos no edital de forma satisfatória; Não fornecimento do serviço e/ou deficiência na prestação dos serviços; Prejuízo ao atendimento das necessidades, com possível refazimento dos trabalhos a atraso ou paralização das obras; Abandono da obra.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração dos documentos preliminares do processo licitatório por equipe técnica qualificada; Estabelecimento de critérios claros e objetivos para comprovação da qualificação técnico-financeira das empresas interessadas; Monitorar as obras executadas pela empresa, bem como análise da regularidade fiscal e cumprimento das metas do cronograma; Descrição clara das especificações técnicas e requisitos mínimos exigidos, durante a elaboração do termo de referência; Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas *in loco*; Fiscalização da entrega de cada serviço executado; Análise prévia da disponibilidade das matérias primas em fase de análise.	Setor requisitante Setor de engenharia Fiscal do contrato Gestor do contrato

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar caso seja identificado o abandono, bem como, promover ações anteriores que possam minimizar o impacto de eventual interrupção, suspensão ou rescisão do contrato; Ajuste ou mudança de matéria prima originalmente prevista; Notificar prontamente a contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado; Sanções administrativas à empresa;	Fiscal do contrato Setor requisitante

	Rescisão contratual de reinício do processo licitatório; Convocação de empresa cadastrada no certame.	

RISCO 06 – IMPREVISTOS TÉCNICOS EXECUTIVOS			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta

Id	Dano
1.	Interrupção do serviço; Crises econômicas, alterações nas legislações tributárias, escassez de matéria-prima e/ou mão de obra; Obras com vícios de execução; Necessidade de refazimento de serviços; Paralização da obra; Aumento do custo final da obra.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estudos prévios para conhecimento das características do local de intervenção; Ter ciência de toda a documentação técnica disponibilizada junto ao certame incluindo memória de cálculo e memorial descritivo dos serviços a serem prestados; Especificar de forma adequada o objeto e exigências de qualificação técnica suficientes para apresentação de proposta condizentes com a necessidade da administração Pública; Acompanhamento e fiscalização técnica da execução da obra pelo responsável técnica da fiscalização; Auditorias técnicas regulares durante a execução; Definição clara de padrões e critérios de aceitação dos materiais e serviços.	Setor de Engenharia

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reanalise e ajuste técnico; extensão de prazo para término da obra caso seja necessário. Glosa dos serviços que não apresentarem os critérios de aceitabilidade técnica; Rescisão do contrato, caso necessário; Convocação das demais empresas classificadas, caso necessário;	Fiscal do contrato

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-744B0061

	Negociação para ajuste dos preços conforme Lei nº 14.133/2021	

RISCO 07 – RESCISÃO OU ANULAÇÃO DO CONTRATO, POR CULPA DA CONTRATADA			
Probabilidade:	() Baixa	(**X**) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(**X**) Alta

Id	Dano	
1.	Atrasos para entrega da obra; Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra; Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da Coordenação de Licitações e Coordenação de Contratos da Prefeitura de Ressaquinha.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Setor Solicitante Engenharia
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada; Realizar a contratação do remanescente da obra, nos termos do art. 41 da Lei 12.462/2011.	Fiscal do contrato Gestor do contrato Comissão de licitação

RISCO 08 – DIVERGÊNCIA NAS MEDIÇÕES			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta

Id	Dano	
1.	Interrupção do serviço; Aumento do custo final da obra.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Adoção de criterios objetivos de medição; Medições realizadas por desempenho e consumo da massa asfáltica; Acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços pelo responsável técnico da fiscalização; Auditorias técnicas regulares durante a execução; Definição clara de padrões e critérios de aceitação dos materiais e serviços; Registros fotográficos e atualizações diárias do diário de acompanhamento da obra.	Setor de Engenharia Fiscal do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 186**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

1.	Glosa dos serviços que não apresentarem os critérios de aceitabilidade técnica; Reuniões técnicas; Re-medições e correções formais.	Fiscal do contrato

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Paula Uliana Biazuti Abbade
Diretora de Obras
Engenheira Civil – CREA 155.610/D
(*assinado digitalmente*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 187**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 4 4 B 0 0 6 1

SEGUNDO APÊNDICE DO ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Item	Descrição/Especificação	Código Catmat	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total Item (R$)

Obs: Poderá ser substituído pelas planilhas orçamentárias.

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 189**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 4 4 B 0 0 6 1

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 4 4 B 0 0 6 1

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.00xxx/2026

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, considerando o julgamento da licitação na modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica, conforme Processo Administrativo nº 084/2026, Concorrência Eletrônica nº 010/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* _____, *sediado(a) na* Rua _____, nº_____, _____, *em* _____/____, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* _____ *conforme atos constitutivos da empresa, devidamente* qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e o Decreto Municipal n° 1.142 de 1º de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação, de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de Manutenção corretiva de pavimentos contemplando "Tapa-buracos e Remedos Profundos", compreendendo operações de capeamento e recuperação de pavimentação asfáltica (reparo, correção de defeitos/falhas), com corte/escavação do local, requadramento, limpeza, fornecimento e aplicação de imprimição ligante (RR1C), usinagem e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), e fornecimento total de mão de obra, transporte e materiais, manutenção e adequação de "Sinalização Horizontal Viária", em vias públicas do município que demandarem tais reparos, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas do item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Valor R$	*Prazo garantia ou validade*

Obs: Poderá ser substituído pelas planilhas orçamentárias.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 191**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Ressaquinha/MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 192**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 4 4 B 0 0 6 1

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Se disponibilizada ferramenta no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4.4. O registro a que se refere o item 5.4.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 193**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8.1.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.

5.8.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.9.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.8.9.1.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.8.9.1.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 194**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nesta ata de registro de preços.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 195**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 4 4 B 0 0 6 1

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 e/ou em disposição substitutiva em norma específica para SRP expedida pelo Município.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 196**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital, em seus anexos e, especialmente no Termo de Referência - anexo I ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes, sendo considerada plenamente assinada na data de sua última assinatura digital.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com valores iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Valor R$	*Prazo garantia ou validade*

Obs: Poderá ser substituído pelas planilhas orçamentárias.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Valor R$	*Prazo garantia ou validade*

Obs: Poderá ser substituído pelas planilhas orçamentárias.

* Poderá ser substituído por outro documento equivalente, desde que contenha a relação acima indicada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 198**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo n°084/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, E

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, *em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 084/2026 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência Eletrônica nº 010/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de Manutenção corretiva de pavimentos contemplando "Tapa-buracos e Remendos Profundos", compreendendo operações de capeamento e recuperação de pavimentação asfáltica (reparo, correção de defeitos/falhas), com corte/escavação do local, requadramento, limpeza, fornecimento e aplicação de imprimição ligante (RR1C), usinagem e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), e fornecimento total de mão de obra, transporte e materiais, manutenção e adequação de "Sinalização Horizontal Viária", em vias públicas do município que demandarem tais reparos, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R$)
1						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 200**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

...						

Obs: Poderá ser substituído pelas planilhas orçamentárias.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura digital válida do contrato, prorrogável na forma dos artigos 105 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o serviço não for executado no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais anexos do Processo Licitatório nº 084/2026 – Concorrência Eletrônica nº 010/2026, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Termo de Justificativa Técnicas Relevantes não será admitida a subcontratação pois, trata-se de prestação de serviço único e indivisível. Não será admitida a subcontratação pois, trata-se de prestação de serviço único e indivisível. A decisão de vedação da subcontratação parece ser a mais acertada, considerando que o envolvimento de outros empreiteiros em uma obra específica como é o caso, poderiam interferir na qualidade de execução global da obra.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 201**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 4 4 B 0 0 6 1

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Processo Licitatório nº 084/2026 – Concorrência Eletrônica nº 010/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

7.1.1. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser concedido mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do preenchimento dos requisitos legais e contratuais para sua concessão, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. O reajuste não será processado de ofício pela Administração, dependendo de requerimento da contratada.

7.1.3. Uma vez reconhecido o direito ao reajuste, seus efeitos financeiros observarão a legislação vigente, as disposições contratuais e o entendimento jurídico aplicável, vedada a concessão em desconformidade com as normas pertinentes.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Não se aplica o reajuste de que trata a Cláusula Sétima e suas subcláusulas, nas hipóteses em que o reajuste dos preços não estiver vinculado às oscilações de ÍNDICE, sendo comprovadamente fixadas com base em fixação de preços de mercado específico do objeto, assegurados nesses casos, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.8.1. Na hipótese da aplicação do disposto da subcláusula 7.8, deverá o reequilíbrio ser solicitado ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO mediante requerimento fundamentado;

7.8.2. A concessão de reequilíbrio de que trata a subcláusula 7.8 será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo não comportando-se o apostilamento neste caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 202**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 4 4 B 0 0 6 1

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 203**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando for o caso;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 204**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Justificativa Técnicas Relevantes considerando que o presente certame visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação, de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de Manutenção corretiva de pavimentos contemplando "Tapa-buracos e Remendos Profundos", compreendendo operações de capeamento e recuperação de pavimentação asfáltica (reparo, correção de defeitos/falhas), com corte/escavação do local, requadramento, limpeza, fornecimento e aplicação de imprimição ligante (RR1C), usinagem e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ),e fornecimento total de mão de obra, transporte e materiais, manutenção e adequação de "Sinalização Horizontal Viária", em vias públicas do município que demandarem tais reparos, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, conclui-se pela não exigência de garantia de execução contratual, conforme previsão do art. 96 da Lei nº 14.133, a exigência de garantia constitui faculdade da Administração. Todavia, ressalva-se expressamente a aplicação do disposto no art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 205**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3.3. Multa:

12.3.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 206**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 4 4 B 0 0 6 1

12.3.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.3.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 45% (quarenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) do valor da contratação.

12.3.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 45% (quarenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) do valor da contratação.

12.3.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 45% (quarenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) do valor da contratação.

12.3.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 45% (quarenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) do valor da contratação.

12.3.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 45% (quarenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) do valor da contratação;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 207**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 4 4 B 0 0 6 1

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.12.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.16.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16.2. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 208**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ressaquinha/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações Orçamentárias – Exercício de 2026:

Dotação:	**Dotação:**
02.006.003.15.451.0016.1.234.3.3.90.39.00	02.006.003.26.782.0012.2.272.3.3.90.39.00
Ficha: 249	**Ficha:** 287
Fonte: 1.500.000 / 1.704.000	**Fonte:** 1.500.000 / 1.501.000 / 1.704.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 209**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ressaquinha/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Nasser Leandro Feres Barbosa
Prefeito Municipal
(*assinado digitalmente*)

Representante legal do CONTRATADO
(*assinado digitalmente*)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 210**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Licitatório nº 084/2026

Concorrência Eletrônica nº 010/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Processo Licitatório nº 084/2026 – Concorrência Eletrônica nº 010/2026, DECLARA:

♣ Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação nele estabelecidos.

♣ Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

♣ Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

♣ Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

♣ Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

♣ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

♣ Cumpre a reserva de cargos previstas em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Ressaquinha/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 212**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

ANEXO V – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, BDI, CURVA ABC, TERMO DE JUSTIFICATIVA RELEVANTE, PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS						PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA		
Obra: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS - TAPA BURACOS/REMENDOS PROFUNDOS EM ASFALTO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA								
Endereço: Vias públicas pavimentadas do município de Ressaquinha/Mg								
Referencia: Setop 04/2026 - SICRO 04/2026 - Sinapi 05/2026 - Orse 05/2026 - sem desoneraçao				Data:	22/07/2026			
Prazo de Execuçao: 12 meses				BDI:	23,49%			
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. A EXECUTAR	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO Total C/ BDI
1.0			CAPEAMENTO ASFÁLTICO - OPERAÇÃO TAPA-BURACOS					
1.1	COMPOSIÇÃO	CP-01	REMENDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO - DEMOLIÇÃO MANUAL	M3	363,17	484,86	598,74	R$ 217.447,26
1.2	COMPOSIÇÃO	CP-02	OPERAÇÃO TAPA-BURACOS EM CBUQ FAIXA C (DNIT 031-2006 ES), INCLUSIVE DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO, LIMPEZA, APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ A OBRA.	M3	242,12	2.469,05	3.048,94	R$ 738.195,18
1.3	SETOP	ED-51131	CARGA MANUAL DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	484,23	49,78	61,47	R$ 29.766,45
1.5	SINAPI	97918	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	M3XKM	6.537,11	2,24	2,77	R$ 18.082,31
1.4	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	14.708,49	1,08	1,33	R$ 19.616,08
1.1	SINAPI	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	17.432,28	0,71	0,88	R$ 15.283,86
							SUBTOTAL ITEM 1.0	R$ 1.038.391,13
2.0			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA					
2.1	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	11.370,00	7,33	9,05	R$ 102.916,46
2.2	SINAPI	102501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	2.017,63	29,38	36,28	R$ 73.200,26
2.3	SINAPI	102513	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	201,76	57,24	70,68	R$ 14.261,35
							SUBTOTAL ITEM 2.0	R$ 190.378,07
3.0			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS/ ADM. LOCAL					
3.1		ACORDÃO 2622/2013 TCU	ADMINISTRAÇÃO LOCAL CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO, TAXA PARA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS QUARTIL MÉDIO EM PERCENTUAL DE 1,98%	UN	1,00		24.329,63	R$ 24.329,63
3.2	COMPOSIÇÃO	CP-03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMÍTROFE COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00	UN	1,00	3.504,75	4.327,91	R$ 4.327,91
							SUBTOTAL ITEM 3.0	R$ 28.657,54
							TOTAL	R$ 1.257.426,74

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS						PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA	
Obra: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS - TAPA BURACOS/REMENDOS PROFUNDOS EM ASFALTO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA							
Endereço: Vias públicas pavimentadas do município de Ressaquinha/Mg							
Referencia: Setop 04/2026 - SICRO 04/2026 - Sinapi 05/2026 - Orse 05/2026 - sem desoneraçao				Data:	22/07/2026		
Prazo de Execuçao: 12 meses				BDI:	23,49%		

Referência	Composição	Código	Serviços	Unidade	Consumo	Custo Unitário	Custo Total
		CP-02	**OPERAÇÃO TAPA-BURACOS EM CBUQ FAIXA C (DNIT 031-2006 ES), INCLUSIVE DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO, LIMPEZA, APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ A OBRA.**	**M3**	**1,00**	**2.469,05**	**2.469,05**
SINAPI	Equipamento	91283	Cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 hp, com disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1" (14 X 1") - CHP diurno. AF_08/2015	CHP	1,2706	9,9500	12,6425
SINAPI	Equipamento	91285	Cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 hp, com disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1" (14 X 1") - CHI diurno. AF_08/2016	CHI	2,2609	0,5000	1,1305
SICOR	Equipamento	EQRO-1562	Soprador de ar costal - 2,6 kW	CHP	0,2200	5,9191	1,3022
SICOR	Equipamento	EQRO-1563	Soprador de ar costal - 2,6 kW	CHI	0,7800	0,4905	0,3826
SICRO	Equipamento	E9155	Caldeira de asfalto rebocável com capacidade de 600 l - 5,20 kW	H	1,0000	24,8912	24,8912
SINAPI	Equipamento	91277	Placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, força centrífuga de 25 KN (2500 KGF), potência 5,5 cv - CHP diurno. AF_08/2015	CHP	0,4440	9,9800	4,4311
SINAPI	Equipamento	91278	Placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, força centrífuga de 25 KN (2500 KGF), potência 5,5 cv - CHI diurno. AF_08/2016	CHI	3,0876	0,5500	1,6982
SINAPI	Equipamento	5867	Rolo compactador vibratório tandem aço liso, potência 58 hp, peso sem/com lastro 6,5/9,4 t, largura de trabalho 1,2 m - CHP diurno. AF_06/2014	CHP	0,2000	169,7200	33,9440
SINAPI	Equipamento	5869	Rolo compactador vibratório tandem aço liso, potência 58 hp, peso sem/com lastro 6,5/9,4 t, largura de trabalho 1,2 m - CHI diurno. AF_06/2015	CHI	0,6782	77,3900	52,4859
SINAPI	Equipamento	91386	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 KG, distância entre eixos 4,80 M, potênica 230 CV inclusive caçamba metálica - CHP diurno. AF_06/2014	CHP	0,0022	294,2700	0,6539
SINAPI	Equipamento	91387	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 KG, distância entre eixos 4,80 M, potênica 230 CV inclusive caçamba metálica - CHI diurno. AF_06/2015	CHI	0,0008	91,8800	0,0767
SINAPI	Insumo	1518	Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão dnit, faixa c, com cap 50/70 - aquisição posto usina	T	2,5548	785,0000	2.005,5180
SICRO	Insumo	M1385	Disco de corte diamantado para concreto e asfalto - D = 350 mm	UN	0,1483	461,3800	68,4365
ORSE	Insumo	895	Emulsão asfáltica - RR-1C	KG	9,0000	3,4308	30,8773
SETOP	Mão de Obra	ED-7607	Rasteleiro com encargos complementares	H	1,5000	24,4800	36,7200
SETOP	Mão de Obra	ED-50367	Servente com encargos complementares	H	6,0000	24,8900	149,3400
SINAPI	Mão de Obra	20020	Motorista de caminhão com encargos complementares	H	1,4500	30,7000	44,5150

Referência	Composição	Código	Serviços	Unidade	Consumo	Custo Unitário	Custo Total
		CP-01	**REMENDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO - DEMOLIÇÃO MANUAL**	**M3**	**1,00**	**484,86**	**484,86**
SINAPI	Equipamento	91533	Compactador de solos de percussão (soquete) com motor a gasolina 4 tempos, potência 4 CV - CHP diurno AF_08/2015	CHP	0,2050	51,3100	10,5185
SINAPI	Equipamento	91534	Compactador de solos de percussão (soquete) com motor a gasolina 4 tempos, potência 4 CV - CHI diurno AF_08/2016	CHI	0,8450	44,1500	37,3068
SICRO	Equipamento	E9155	Caldeira de asfalto rebocável com capacidade de 600 L - 5,20 KW	H	1,0000	11,0534	11,0534
SINAPI	Composição auxiliar	96393	Usinagem de brita graduada simples. AF_09/2025	M3	1,0000	208,9400	208,9400
SETOP	Mão de Obra	ED-50367	Servente com encargos complementares	H	7,0000	24,8900	174,2300
ORSE	Insumo	227	Asfalto diluído de petróleo - CM - 030	T	0,0048	8.920,0000	42,8160

Referência	Composição	Código	Serviços	Unidade	Consumo	Custo Unitário	Custo Total
		CP-03	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMÍTROFE COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00**	**%**	**0,003**	**1.168.251,27**	**3.504,75**
	Composição	CP-02	Operação tapa-bracos em CBUQ FAIXA C (DNIT 031-2006 ES), inclusive demolição com serra corta piso, limpeza, aplicação e fornecimento de todos os materiais, exclusive transporte até a obra.	M3	242,1150	484,8647	117393,02
	Composição	CP-01	Remendo profundo com imprimação com asfalto diluído - demolição manual	M3	363,1725	2469,0455	896689,44
SINAPI	Composição	102512	Pintura de eixo viário asfalto com tinta retrorrefletiva a abase de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 10 cm, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida. AF_05/2021	M	11370,0000	7,3300	83342,10
SINAPI	Composição	102501	Pintura de faixa de pedestre ou zebrada tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 30 CM, com aplicação manual. AF_05/2021	M2	2017,6250	29,3800	59277,82
SINAPI	Composição	102513	Pintura de símbolos e textos com tinta acrílioca, demarcação com fita adesiva e aplicação com rolo. AF_05/2021	M2	201,7625	57,2400	11548,89

MEMÓRIA DE CÁLCULO 01						
Obra: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS - TAPA BURACOS/REMENDOS PROFUNDOS EM ASFALTO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA						
Endereço: Vias públicas pavimentadas do município de Ressaquinha/Mg						
Referencia: Setop 04/2026 - SICRO 04/2026 - Sinapi 05/2026 - Orse 05/2026 - sem desoneraçao				Data:	22/07/2026	
Prazo de Execuçao: 12 meses				BDI:	23,49%	
LEVANTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS						
NOME DA VIA PÚBLICA	EXTENSÃO: c (metros)	LARGURA: l (metros)	ÁREA: H = c x l (m2)	VOLUME: área x profundidade = h x 10 cm (m3) - TAPA BURACO	VOLUME: área x profundiade = h x 10 < p < 15 cm (m3) - REMENDO PROFUNDO	CBUQ: volume x 2,4 (t)
Rua Francisco Moura Duarte	315	8	2520	252	378	604,80
Rua João Queiróz	500	6	3000	300	450	720,00
Rua Padre Duarte	60	9	540	54	81	129,60
Rua São Manoel	140	6	840	84	126	201,60
Travessa Julieta Rocha	100	5	500	50	75	120,00
Avenida Princesa Isabel	1135	8	9080	908	1.362	2.179,20
Rua Dionísio da Costa	880	6	5280	528	792	1.267,20
Rua Antônio Pereira da Cruz	620	6	3720	372	558	892,80
Avenida Expedicionário José Pinto de Carvalho	480	8	3840	384	576	921,60
Travessa Nahum Feres	50	5	250	25	38	60,00
Rua Cristiano Lima	200	7	1400	140	210	336,00
Rua Padre Torquato	70	8	560	56	84	134,40
Rua José Cesário	145	8	1160	116	174	278,40
Rua Juca Fonseca	270	8	2160	216	324	518,40
Avenida Coronel Vilela	300	8	2400	240	360	576,00
Distrito do Canjamba	250	7	1750	175	263	420,00
Distrito da Vargem do Amargoso	250	7	1750	175	263	420,00
Distrito de Simão Tamm	900	7	6300	630	945	1.512,00
Distrito do Peixoto	3945	7	27615	2761.5	4.142	6.627,60
Avenida dos Inconfidentes	360	9	3240	324	486	777,60
Rua Maria Helena de Carvalho Lima	400	7	2800	280	420	672,00
TOTAIS	**11370**	**150**	**80705**	**8070.5**	**12.106**	**19.369,20**

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

MEMORIA DE CÁLCULO 02						
Obra: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS - TAPA BURACOS/REMENDOS PROFUNDOS EM ASFALTO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA						
Referencia: Setop 04/2026 - SICRO 04/2026 - Sinapi 05/2026 - Orse 05/2026 - sem desoneraçao						
Prazo de validade da contratação 12 meses				Data: 22/07/2026		
				BDI:	23,49%	ISS: 5,0%
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. A EXECUTAR	FÓRMULA/MEMÓRIA
1.0	CAPEAMENTO ASFÁLTICO - OPERAÇÃO TAPA-BURACOS					
1.1	COMPOSIÇÃO	CP-01	REMENDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO - DEMOLIÇÃO MANUAL	M3	363,17	3% DA ÁREA TOTAL DAS VIAS PAVIMENTADAS X ESPESSURA DA VALA A SER PREENCHIDA: 80.705 M2 X 0,15 CM X 3%
1.2	COMPOSIÇÃO	CP-02	OPERAÇÃO TAPA-BURACOS EM CBUQ FAIXA C (DNIT 031-2006 ES), INCLUSIVE DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO, LIMPEZA, APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ A OBRA.	M3	242,12	3% DA ÁREA TOTAL DAS VIAS PAVIMENTADAS X ESPESSURA DO BURACO A SER PREENCHIDO: 80.705 M2 X 0,1 CM X 3%
1.3	SETOP	ED-51131	CARGA MANUAL DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	484,23	(3% DA ÁREA TOTAL DAS VIAS PAVIMENTADAS X ESPESSURA DO PAVIMENTO DEMOLIDO) + CARGA DO AGREGADO UTILIZADO PARA PREENCHIMENTO DO REMENDO: (80.705 M2 X 0,05 CM X 3%) + 363,17
1.4	SINAPI	97918	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	M3XKM	6.537,11	VOLUME DO MATERIAL CARREGADO X FATOR DE EMPOLAMENTO X DMT DO BOTA FORA 10 KM: 484,23 M3 X 1,35 X 10 KM
1.5	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	14.708,49	VOLUME DO AGREGADO UTILIZADO NO REMENDO PROFUNDO X FATOR DE EMPOLAMENTO X DMT DO TRAJETO DAS VIAS PAVIMENTADAS: 363,17 M3 X 30 KM X 1,35
1.1	SINAPI	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	17.432,28	VOLUME DO CBUQ DA OPERAÇÃO TAPA BURACO COMPACTADO X PESO ESPECÍFICO DO ASFALTO ADENSADO 2,4 T/M3 X DMT ENTRE A USINA MAIS PRÓXIMA DO PERÍMETRO URBANO (ALFREDO VASCONCELOS) E AS VIAS PAVIMENTADAS: 242,12 M3 X 2,4 T/M3 X 30 KM
2.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA					
2.1	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	11.370,00	COMPRIMENTO TOTAL DE TODAS AS VIAS PAVIMENTADAS COM ASFALTO EM METROS
2.2	SINAPI	102501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	2.017,63	2,5% DA ÁREA TOTAL DAS VIAS PAVIMENTADAS EM ASFALTO EM 2
2.3	SINAPI	102513	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	201,76	10% DA ÁREA CONSIDERADA PARA PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRE E ZEBRADAS EM M2
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS/ ADM. LOCAL					
3.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO, TAXA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES QUARTIL MÉDIO EM PERCENTUAL DE 6,99%	%	1,00	TAXA DE 6,99% APLICADA SOBRE O VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
3.2	COMPOSIÇÃO	CP-03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMÍTROFE COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00 (0,3%)	UN	1,0	TAVA DE 0,3% APLICADA SOBRE OS SERVIÇOS QUE UTILZAM DE EQUIPAMENTOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

OBRA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS - TAPA BURACOS E REMENDOS RASOS EM ASFALTO	DATA:	22/07/2026

Endereço: Vias públicas pavimentadas do município de Ressaquinha/Mg

DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						INC. (5)	INTERVALO DE REFERÊNCIA DO ACÓRDÃO
		ISS (2)				DIFERENCIADO			
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)		
CUSTO DIRETO	**CD**	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	**AC**	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	3,42%	3,80%	CD	De 3,80% até 4,67%
LUCRO BRUTO	**L**	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	4,94%	6,64%	CD	De 6,64% até 8,69%
DESPESAS FINANCEIRAS	**DF**	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	1,11%	CD	De 1,02% até 1,21%
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		**2,27%**	**2,27%**	**2,27%**	**2,27%**	**1,29%**	**0,82%**	**CD**	
SEGUROS + GARANTIAS	**S**	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%	0,32%	CD	De 0,32% até 0,74%
RISCO(*)	**R**	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,76%	0,50%	CD	De 0,50% até 0,97%
TRIBUTOS	**I**	**4,65%**	**5,15%**	**5,65%**	**6,15%**	**3,65%**	**8,65%**	**PV**	
ISS	ISS(2)	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-	5,00%	PV	De 2,0 % até 5,0%
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV	0,65%
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV	3,00%
CPRB	INSS							PV	4,50%

FÓRMULA DO BDI	$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$						
BDI (NUMERADOR)	16,93%	16,93%	16,93%	16,93%	10,90%	12,81%	
BDI (DENOMINADOR)	95,35%	94,85%	94,35%	93,85%	96,35%	91,35%	
BDI	**22,63%**	**23,28%**	**23,93%**	**24,59%**	**15,11%**	**23,49%**	

OBSERVAÇÕES

(1) SIGLA.
(2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.
(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.
(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.
(5) INCIDÊNCIA.

Fonte: Tabela SEINFRA - junho/2026 - Sem desoneração

Paula Uliana Biazuti Abbade
Engenheira Civil Fiscal
CREA 155.610/D

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS						PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA					
Obra: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS - TAPA BURACOS/REMENDOS PROFUNDOS EM ASFALTO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA											CURVA ABC
Endereço: Vias públicas pavimentadas do município de Ressaquinha/Mg											
Referencia: Setop 04/2026 - SICRO 04/2026 - Sinapi 05/2026 - Orse 05/2026 - sem desoneraçao					Data: 22/07/2026						
Prazo de Execuçao: 12 meses					BDI: 23,49%						
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. A EXECUTAR	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO Total C/ BDI	PESO %	PESO ACUMULADO %	CURVA ABC
1.2	COMPOSIÇÃO	CP-02	OPERAÇÃO TAPA-BURACOS EM CBUQ FAIXA C (DNIT 031-2006 ES), INCLUSIVE DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO, LIMPEZA, APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ A OBRA.	M3	242,12	2.469,05	3.048,94	R$ 738.195,18	58,71%	58,71%	A
1.1	COMPOSIÇÃO	CP-01	REMENDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO - DEMOLIÇÃO MANUAL	M3	363,17	484,86	598,74	R$ 217.447,26	17,29%	76,00%	A
2.1	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	11.370,00	7,33	9,05	R$ 102.916,46	8,18%	84,18%	A
2.2	SINAPI	102501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	2.017,63	29,38	36,28	R$ 73.200,26	5,82%	90,01%	B
1.3	SETOP	ED-51131	CARGA MANUAL DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	484,23	49,78	61,47	R$ 29.766,45	2,37%	92,37%	B
3.1		ACORDÃO 2622/2013 TCU	ADMINISTRAÇÃO LOCAL CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO, TAXA PARA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS QUARTIL MÉDIO EM PERCENTUAL DE 1,98%	UN	1,00		24.329,63	R$ 24.329,63	1,93%	94,31%	B
1.1	SINAPI	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	17.432,28	0,71	0,88	R$ 15.283,86	1,22%	95,52%	C
1.4	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	14.708,49	1,08	1,33	R$ 19.616,08	1,56%	97,08%	C
2.3	SINAPI	102513	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	201,76	57,24	70,68	R$ 14.261,35	1,13%	98,22%	C
1.5	SINAPI	97918	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	M3XKM	6.537,11	2,24	2,77	R$ 18.082,31	1,44%	99,66%	C
3.2	COMPOSIÇÃO	CP-03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMÍTROFE COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00	UN	1,00	3.504,75	4.327,91	R$ 4.327,91	0,34%	100,00%	C
							TOTAL	R$ 1.257.426,74			

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

OBRA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS - TAPA BURACOS E REMENDOS RASOS EM ASFALTO	DATA:	22/07/2026

Endereço: Vias públicas pavimentadas do município de Ressaquinha/Mg

DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						INC. (5)	INTERVALO DE REFERÊNCIA DO ACÓRDÃO
		ISS (2)				DIFERENCIADO			
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)		
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	3,42%	3,80%	CD	De 3,80% até 4,67%
LUCRO BRUTO	L	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	4,94%	6,64%	CD	De 6,64% até 8,69%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	1,11%	CD	De 1,02% até 1,21%
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		**2,27%**	**2,27%**	**2,27%**	**2,27%**	**1,29%**	**0,82%**	**CD**	
SEGUROS + GARANTIAS	S	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%	0,32%	CD	De 0,32% até 0,74%
RISCO(*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,76%	0,50%	CD	De 0,50% até 0,97%
TRIBUTOS	I	**4,65%**	**5,15%**	**5,65%**	**6,15%**	**3,65%**	**8,65%**	**PV**	
ISS	ISS(2)	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-	5,00%	PV	De 2,0 % até 5,0%
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV	0,65%
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV	3,00%
CPRB	INSS							PV	4,50%

FÓRMULA DO BDI	(1 + (AC + S + G + R)) x (1 + DF) x (1 + L) / (1 - (I + CPRB))					
BDI (NUMERADOR)	16,93%	16,93%	16,93%	16,93%	10,90%	12,81%
BDI (DENOMINADOR)	95,35%	94,85%	94,35%	93,85%	96,35%	91,35%
BDI	**22,63%**	**23,28%**	**23,93%**	**24,59%**	**15,11%**	**23,49%**

OBSERVAÇÕES

(1) SIGLA.
(2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.
(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.
(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.
(5) INCIDÊNCIA.

Fonte: Tabela SEINFRA - junho/2026 - Sem desoneração

Paula Uliana Biazuti Abbade
Engenheira Civil Fiscal
CREA 155.610/D

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS								PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Obra: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS - TAPA BURACOS/REMENDOS PROFUNDOS EM ASFALTO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIARIA								
Endereço: Vias públicas pavimentadas do município de RessaquinhaMg								
Referencia: Setop 04/2026 - SICRO 04/2026 - Sinapi 05/2026 - Orse 09/2026 - sem desoneraçao						Data:	22/07/2026	
Prazo de Execução: 12 meses						BDI:	25,49%	
Referência	Composição	Código	Serviços		Unidade	Consumo	Custo Unitário	Custo Total
		CP-02	OPERAÇÃO TAPA-BURACOS EM CBUQ FAIXA C (DNIT 031-2006 ES), INCLUSIVE DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO, LIMPEZA, APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ A OBRA		M3	1,00	2.469,05	2.469,05
SINAPI	Equipamento	91283	Cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 hp, com disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1" (14 X 1") - CHP diurno. AF_08/2015		CHP	1,7706	9,9500	17,6125
SINAPI	Equipamento	91285	Cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 hp, com disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1" (14 X 1") - CHI diurno. AF_08/2016		CHI	2,2609	0,5000	1,1305
SICOR	Equipamento	EQPO-1162	Soprador de ar costal - 2,6 kW		CHP	0,2200	5,9191	1,3022
SICOR	Equipamento	EQPO-1163	Soprador de ar costal - 2,6 kW		CHI	0,7800	0,4605	0,3826
SICRO	Equipamento	69355	Caldeira de asfalto rebocável com capacidade de 600 L - 5,20 KW		H	1,0000	24,8912	24,8912
SINAPI	Equipamento	91277	Placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, força centrífuga de 25 KN (2500 KGf), potência 5,5 cv - CHP diurno. AF_08/2015		CHP	0,4440	9,9800	4,4311
SINAPI	Equipamento	91278	Placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, força centrífuga de 25 KN (2500 KGf), potência 5,5 cv - CHI diurno. AF_08/2016		CHI	1,0876	0,9500	1,0332
SINAPI	Equipamento	5927	Rolo compactador vibratório tandem aço liso, potência 58 hp, peso sem/com lastro 6,5/9,6 t, largura de trabalho 1,2 m - CHP diurno. AF_06/2014		CHP	0,2000	169,7200	33,9440
SINAPI	Equipamento	5929	Rolo compactador vibratório tandem aço liso, potência 58 hp, peso sem/com lastro 6,5/9,6 t, largura de trabalho 1,2 m - CHI diurno. AF_06/2015		CHI	0,6702	77,2900	52,4859
SINAPI	Equipamento	91386	Caminhão basculante 10 m3, truck, cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 KG, distância entre eixos 4,80 M, potência 230 CV inclusive caçamba metálica - CHP diurno. AF_06/2014		CHP	0,0022	294,2700	0,6529
SINAPI	Equipamento	91387	Caminhão basculante 10 m3, truck, cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 KG, distância entre eixos 4,80 M, potência 230 CV inclusive caçamba metálica - CHI diurno. AF_06/2015		CHI	0,0008	91,8000	0,0787
SINAPI	Insumo	1518	Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão dnit, faixa c, com cap 50/70 - aquisição posto usina		T	2,5568	795,0000	2.005,5180
SICRO	Insumo	M1385	Disco de corte diamantado para concreto e asfalto - D = 350 mm		UN	0,1403	401,3800	68,4305
ORSE	Insumo	895	Emulsão asfáltica - RR-2C		KG	9,0000	3,4508	30,8773
SETOP	Mão de Obra	ED-7107	Rasteleiro com encargos complementares		H	1,5600	24,4800	86,7200
SETOP	Mão de Obra	ED-50367	Servente com encargos complementares		H	8,0000	24,8900	149,9400
SINAPI	Mão de Obra	20020	Motorista de caminhão com encargos complementares		H	1,4500	30,7000	44,5150

Referência	Composição	Código	Serviços	Unidade	Consumo	Custo Unitário	Custo Total
		CP-01	REMENDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO - DEMOLIÇÃO MANUAL	M3	1,00	484,00	484,00
SINAPI	Equipamento	91333	Compactador de solos de percussão (soquete) com motor a gasolina 4 tempos, potência 4 CV - CHP diurno AF_08/2015	CHP	0,2050	51,3100	10,5186
SINAPI	Equipamento	91334	Compactador de solos de percussão (soquete) com motor a gasolina 4 tempos, potência 4 CV - CHI diurno AF_08/2016	CHI	0,8450	44,2500	37,3808
SICRO	Equipamento	69355	Caldeira de asfalto rebocável com capacidade de 600 L - 5,20 KW	H	1,0000	11,0534	11,0534
SINAPI	Composição auxiliar	96393	Lastro com brita graduada simples. AF_09/2015	M3	1,0000	208,9400	208,9400
SETOP	Mão de Obra	ED-50367	Servente com encargos complementares	H	7,0000	24,8900	174,2300
ORSE	Insumo	227	Asfalto diluído de petróleo - CM - 030	T	0,0048	8.930,0000	42,8640

Referência	Composição	Código	Serviços	Unidade	Consumo	Custo Unitário	Custo Total
		CP-03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMÍTROFE COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 5.000.000,00	%	0,003	1.188.251,27	3.564,75
	Composição	CP-02	Operação tapa-buracos em CBUQ FAIXA C (DNIT 031-2006 ES), inclusive demolição com serra corta piso, limpeza, aplicação e fornecimento de todos os materiais, exclusive transporte até a obra.	M3	342,1759	690,8647	11799,07
	Composição	CP-01	Remendo profundo com imprimação com asfalto diluído - demolição manual	M3	303,2728	2490,0455	808000,44
SINAPI	Composição	102512	Pintura de eixo e/ou vários, asfalto com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 0,10 cm, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida. AF_05/2021	M	11333,3000	2,2400	60462,10
SINAPI	Composição	102503	Pintura de faixa de pedestre ou zebrada com retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 0,40 CM, com aplicação manual. AF_05/2021	M2	2017,6250	28,8800	14227,82
SINAPI	Composição	102513	Pintura de símbolos e textos com tinta acrílica, demarcação com fita adesiva e aplicação com rolo. AF_05/2021	M2	203,7625	17,2400	1164,89

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS						PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA					CURVA ABC
Obra: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS - TAPA BURACOS/REMENDOS PROFUNDOS EM ASFALTO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA											
Endereço: Vias públicas pavimentadas do município de Ressaquinha/Mg											
Referencia: Setop 04/2026 - SICRO 04/2026 - Sinapi 03/2026 - Orse 05/2026 - sem desoneração				Data:	22/07/2026						
Prazo de Execuçao: 12 meses				BDI:	23,49%						
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. A EXECUTAR	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO Total C/ BDI	PESO %	PESO ACUMULADO %	CURVA ABC
1.2	COMPOSIÇÃO	CP-02	OPERAÇÃO TAPA-BURACOS EM CBUQ FAIXA C (DNIT 031-2006 ES), INCLUSIVE DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO, LIMPEZA, APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ A OBRA.	M3	242,12	2.469,05	3.048,94	R$ 738.195,18	58,71%	58,71%	A
1.1	COMPOSIÇÃO	CP-01	REMENDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO - DEMOLIÇÃO MANUAL	M3	363,17	484,86	598,74	R$ 217.447,26	17,29%	76,00%	A
2.1	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	11.370,00	7,33	9,05	R$ 102.916,46	8,18%	84,18%	A
2.2	SINAPI	102501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E - 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	2.017,69	29,38	36,28	R$ 73.200,26	5,82%	90,01%	B
1.3	SETOP	ED-51131	CARGA MANUAL DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	484,23	49,78	61,47	R$ 29.766,45	2,37%	92,37%	B
3.1		ACORDÃO 2622/2013 TCU	ADMINISTRAÇÃO LOCAL CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO, TAXA PARA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS QUARTIL MÉDIO EM PERCENTUAL DE 1,98%	UN	1,00		24.329,63	R$ 24.329,63	1,93%	94,31%	B
1.1	SINAPI	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	17.432,28	0,71	0,88	R$ 15.283,86	1,22%	95,52%	C
1.4	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	14.708,49	1,08	1,33	R$ 19.616,08	1,56%	97,08%	C
2.3	SINAPI	102513	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	201,76	57,24	70,68	R$ 14.261,35	1,13%	98,22%	C
1.5	SINAPI	97918	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	M3XKM	6.537,11	2,24	2,77	R$ 18.082,31	1,44%	99,66%	C
3.2	COMPOSIÇÃO	CP-03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMITROFE COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00	UN	1,00	3.504,75	4.327,91	R$ 4.327,91	0,34%	100,00%	C
							TOTAL	R$ 1.257.426,74			

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

MEMÓRIA DE CÁLCULO 01						
Obra: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS - TAPA BURACOS/REMENDOS PROFUNDOS EM ASFALTO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA						
Endereço: Vias públicas pavimentadas do município de Ressaquinha/Mg						
Referencia: Setop 04/2026 - SICRO 04/2026 - Sinapi 05/2026 - Orse 05/2026 - sem desoneraçao				Data:	22/07/2026	
Prazo de Execução: 12 meses				BDI:	23,49%	
LEVANTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS						
NOME DA VIA PÚBLICA	EXTENSÃO: c (metros)	LARGURA: l (metros)	ÁREA: H = c x l (m2)	VOLUME: área x profundidade = h x 10 cm (m3) - TAPA BURACO	VOLUME: área x profundiade = h x 10 < p < 15 cm (m3) - REMENDO PROFUNDO	CBUQ: volume x 2,4 (t)
Rua Francisco Moura Duarte	315	8	2520	252	378	604,80
Rua João Queiróz	500	6	3000	300	450	720,00
Rua Padre Duarte	60	9	540	54	81	129,60
Rua Sílo Manoel	140	6	840	84	126	201,60
Travessa Julieta Rocha	100	5	500	50	75	120,00
Avenida Princesa Isabel	1135	8	9080	908	1.362	2.179,20
Rua Dionísio da Costa	880	6	5280	528	792	1.267,20
Rua Antônio Pereira da Cruz	620	6	3720	372	558	892,80
Avenida Expedicionário José Pinto de Carvalho	480	8	3840	384	576	921,60
Travessa Nahum Feres	50	5	250	25	38	60,00
Rua Cristiano Lima	200	7	1400	140	210	336,00
Rua Padre Torquato	70	8	560	56	84	134,40
Rua José Cesário	145	8	1160	116	174	278,40
Rua Juca Fonseca	270	8	2160	216	324	518,40
Avenida Coronel Vilela	300	8	2400	240	360	576,00
Distrito do Canjamba	250	7	1750	175	263	420,00
Distrito da Vargem do Amargoso	250	7	1750	175	263	420,00
Distrito de Simão Tamm	900	7	6300	630	945	1.512,00
Distrito do Peixoto	3945	7	27615	2761,5	4.142	6.627,60
Avenida dos Inconfidentes	360	9	3240	324	486	777,60
Rua Maria Helena de Carvalho Lima	400	7	2800	280	420	672,00
TOTAIS	11370	150	80705	8070,5	12.106	19.369,20

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

MEMORIA DE CÁLCULO 02						
Obra: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS - TAPA BURACOS/REMENDOS PROFUNDOS EM ASFALTO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA						
Referencia: Setop 04/2026 - SICRO 04/2026 - Sinapi 05/2026 - Orse 05/2026 - sem desoneração						
Prazo de validade da contratação 12 meses					Data: 22/01/2026	
				BDI:	29,49%	BS: 5,6%
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DISCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. A EXECUTAR	FORMULA/MEMÓRIA
1.0	CAPEAMENTO ASFÁLTICO - OPERAÇÃO TAPA-BURACOS					
1.1	COMPOSIÇÃO	CP-01	REMENDO PROFUNDO COM IMPREGNAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO - DEMOLIÇÃO MANUAL	M3	368,17	3% DA ÁREA TOTAL DAS VIAS PAVIMENTADAS X ESPESSURA DA VIA A SER PREENCHIDA: 80.705 M2 X 0,05 CM X 3%
1.2	COMPOSIÇÃO	CP-02	OPERAÇÃO TAPA-BURACOS EM CBUQ PARA C/ DMT (03-10KM E5), INCLUSIVE DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO, LIMPEZA, APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ A OBRA	M3	242,12	3% DA ÁREA TOTAL DAS VIAS PAVIMENTADAS X ESPESSURA DO BURACO A SER PREENCHIDO: 80.705 M2 X 0,3 CM X 3%
1.3	SETOP	03-51151	CARGA MANUAL DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	484,23	(8% DA ÁREA TOTAL DAS VIAS PAVIMENTADAS X ESPESSURA DO PAVIMENTO DEMOLIDO + CARGA DO ASFALTO UTILIZADO PARA PREENCHIMENTO DO REMENDO: (80.705 M2 X 0,05 CM X 3%) + 363,17
1.4	SINAPI	97918	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TKXMI. AF_07/2020	M3XKM	6.537,11	VOLUME DO MATERIAL CARREGADO X FATOR DE EMPOLAMENTO X DMT DO BOTA FORA 20 KM: 484,23 M3 X 1,35 X 20 KM
1.5	SINAPI	96990	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 10 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	14.788,49	VOLUME DO ASFALTO UTILIZADO NO REMENDO + REFLUXO X FATOR DE EMPOLAMENTO X DMT DO PROJETO DAS VIAS PAVIMENTADAS: 368,17 M3 X 30 KM X 1,35
1.6	SINAPI	95996	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	17.667,26	VOLUME DO CBUQ DA OPERAÇÃO TAPA BURACO COMPACTADO X PESO ESPECÍFICO DO ASFALTO ADENSADO 2,4 T/M3 X DMT ENTRE A USINA MAIS PRÓXIMA DO PERÍMETRO URBANO (ALFREDO VASCONCELOS) E AS VIAS PAVIMENTADAS: 241,12 M3 X 2,4 T/M3 X 30 KM
2.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA					
2.1	SINAPI	102532	PINTURA DE EIXO VIÁRIO ASFALTO COM TINTA RETORREFLETIVA À BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELSADA. AF_05/2021	M	11.570,00	COMPRIMENTO TOTAL DE TODAS AS VIAS PAVIMENTADAS COM ASFALTO EM METROS
2.2	SINAPI	102581	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETORREFLETIVA À BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	2.897,63	2,5% DA ÁREA TOTAL DAS VIAS PAVIMENTADAS EM ASFALTO EM 2
2.3	SINAPI	102519	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	201,78	10% DA ÁREA CONSIDERADA PARA PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRE E ZEBRADAS EM M2
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS/ ADM. LOCAL					
3.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO, TAXA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES QUARTEL ARÉDIO EM PERCENTUAL DE 0,99%	%	1,00	TAXA DE 0,99% APLICADA SOBRE O VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
3.2	COMPOSIÇÃO	CP-03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMÍTROFE COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00 (0,3%)	UN	1,0	TAXA DE 0,3% APLICADA SOBRE OS SERVIÇOS QUE UTILIZAM DE EQUIPAMENTOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação, de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de Manutenção corretiva de pavimentos contemplando "Tapa-buracos e Remendos Profundos", compreendendo operações de capeamento e recuperação de pavimentação asfáltica (reparo, correção de defeitos/falhas), com corte/escavação do local, requadramento, limpeza, fornecimento e aplicação de imprimição ligante (RR1C), usinagem e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), e fornecimento total de mão de obra, transporte e materiais, manutenção e adequação de "Sinalização Horizontal Viária", em vias públicas do município que demandarem tais reparos, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

SUMÁRIO

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS 3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial 3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 4
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 4
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 5
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 5
7. CUSTOS DIRETOS 5
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 5
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 6
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 6
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 6
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 7
13. PROJETO EXECUTIVO 8
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 8
15. VISTORIA 10
16. SUBCONTRATAÇÃO 10
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 11
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 12
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 12
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 12
21. DA SUSTENTABILIDADE 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 226**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (**X**) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Trata-se de prestação de serviços continuada sem definição de escopo, ocorrendo sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração, conforme necessidade identificada pelo setor competente.

Estando consonância com o **Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria Geral da União** e, em sentido similar, **a OT 02/2009 do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas**, em síntese:

"Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia".

Serviço de Engenharia, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5194/66, ***tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir.*** *Incluem-se nesta definição* ***as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento****.*

Ademais, o objeto do contrato trata de serviços continuados de manutenção de pavimento asfáltico, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, com alteração não significativa, autônoma e independente, podendo ser prestados por pessoa jurídica especializada, dispensando, portanto, da exigência de elaboração de projetos executivos por parte da contratada.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (**X**) COMUM, sob a seguinte **justificativa**:

Os serviços a serem contratados diferem do conceito de obra, que se caracteriza pela modificação esporádica, predeterminada e completa de um sistema ou subsistema, ampliação ou de substituição majoritária de componentes com o objetivo de obter-se condições de uso ou de operação diversa daquela existente. Assim, é vedado à contratada alegar a caracterização de obra nos casos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 227**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

serviço de maiores proporções e de recomposição acessória decorrente dos serviços executados, observado que esteja caracterizada o estado de manutenção.

Portanto, enquadram-se os serviços a serem prestados, como serviços comuns de engenharia como dispõe na Lei 14.133/2021, art. 6º, XXI, "a", pelo baixo grau de especificidade, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(X) empreitada por preço unitário.

O regime de empreitada por preço unitário permite a gestão do contrato com base nos serviços efetivamente realizados uma vez que não há definição prévia de escopo, ocorrendo mediante emissão de ordens de serviço pela Administração, conforme necessidade identificada pelos setores competentes.

Possibilita-se, assim, que os pagamentos sejam realizados com base nas medições dos quantitativos efetivamente executados e comprovados permitindo uma flexibilização, redução de riscos e transparência na prestação de contas.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (**X**) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (**X**) engenharia, com a emissão da (**X**) ART.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

Ao valor estimado foi acrescido de informações retiradas da Tabela de Referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (sem desoneração) – SINAPI e demais tabelas referenciais oficiais, como SICRO, SICOR-MG e ORSE formalmente aprovadas pelo governo executivo federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 228**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(**X**) foi/foram juntadas a(s) (**X**) planilha(s) sintética(s) e a(s) (**X**) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(**X**) consta nos autos.

Na presente licitação:

(**X**) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(**X**) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983/2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (**X**) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(**X**) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do (**X**) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Utilizou-se da taxa aplicável do 1º quartil devido à baixa complexidade dos serviços a serem prestados, da característica do objeto como serviço comum de engenharia, dispensando a necessidade de canteiro de obras, podendo ainda, ser acompanhado por engenheiro, arquiteto ou técnico devidamente registrados, sendo que o peso maior do orçamento está concentrado nos equipamentos a serem utilizados aos quais, os deslocamentos, são cobertos pela taxa de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 229**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

O objeto da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, através da engenharia; "Contratação, via Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de Manutenção corretiva de pavimentos contemplando "Tapa-buracos e Remendos Profundos", compreendendo operações de capeamento e recuperação de pavimentação asfáltica (reparo, correção de defeitos/falhas), com corte/escavação do local, requadramento, limpeza, fornecimento e aplicação de imprimição ligante "RR1C), usinagem e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), e fornecimento total de mão de obra, transporte e materiais, manutenção e adequação de "Sinalização Horizontal Viária", em vias públicas do município que demandarem tais reparos, sob o regime de empreitada por menor preço unitário", é caracterizado, pela recorrente necessidade de reparos, correção de falhas e melhorias no pavimento havendo continuidade na prestação destes serviços.

Para tal, as informações necessárias serão apresentadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP e Planilha de Custos Orçamentária, não havendo definição previamente detalhada de quais serviços serão executados e nem por qual período, por se tratar de contratação por demanda eventual e futura, conforme surgimento da necessidade. Diante da impossibilidade de se prever o local de aplicação do contrato, dispensa-se o Cronograma Físico-Financeiro.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(**X**) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (**X**) SERVIÇOS.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (**X**) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº. 2622/2013 – Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 230**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

Administração central: (**X**) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

O Acórdão/entendimento estabelece que em obras de infraestrutura, incluindo pavimentação e calçamento, a adoção do 1º quartil visa limitar o BDI ou custos de administração local, evitando taxas excessivas. O uso do 1º quartil funciona como um referencial de vantajosidade, assegurando que o custo da obra não seja inflado por taxas de administração, seguro ou risco acima do necessário, aplicado para obras de baixa complexidade técnica. Ademais, para cobrir os custos dos equipamentos em trânsito, considerou-se a taxa de mobilização e desmobilização.

Seguro e garantia: (**X**) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

O Acórdão/entendimento estabelece que em obras de infraestrutura, incluindo pavimentação e calçamento, a adoção do 1º quartil visa limitar o BDI ou custos de administração local, evitando taxas excessivas. O uso do 1º quartil funciona como um referencial de vantajosidade, assegurando que o custo da obra não seja inflado por taxas de administração, seguro ou risco acima do necessário, aplicado para obras de baixa complexidade técnica. Ademais, para cobrir os custos dos equipamentos em trânsito, considerou-se a taxa de mobilização e desmobilização.

Risco: (**X**) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

O Acórdão/entendimento estabelece que em obras de infraestrutura, incluindo pavimentação e calçamento, a adoção do 1º quartil visa limitar o BDI ou custos de administração local, evitando taxas excessivas. O uso do 1º quartil funciona como um referencial de vantajosidade, assegurando que o custo da obra não seja inflado por taxas de administração, seguro ou risco acima do necessário, aplicado para obras de baixa complexidade técnica. Ademais, para cobrir os custos dos equipamentos em trânsito, considerou-se a taxa de mobilização e desmobilização.

Despesa financeira: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: (**X**) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

O Acórdão/entendimento estabelece que em obras de infraestrutura, incluindo pavimentação e calçamento, a adoção do 1º quartil visa limitar o BDI ou custos de administração local, evitando taxas excessivas. O uso do 1º quartil funciona como um referencial de vantajosidade, assegurando que o custo da obra não seja inflado por taxas de administração, seguro ou risco acima do necessário, aplicado para obras de baixa complexidade técnica. Ademais, para cobrir os custos dos equipamentos em trânsito, considerou-se a taxa de mobilização e desmobilização.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, (**X**) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Os parâmetros utilizados pelo SINAPI já contemplam faixas mínimas de mercado (1º quartil), não sendo recomendável a adoção de valores inferiores, sob pena de afastamento das condições reais de execução tornando inviável a escolha do regime de execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 231**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 4 4 B 0 0 6 1

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

() FOI juntado aos autos.

(**X**) NÃO foi juntado aos autos.

13. PROJETO EXECUTIVO

(**X**) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos. Nessa hipótese, (**X**) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Obs: O objeto do contrato trata de serviços continuados de manutenção corretiva em pavimentos asfálticos "Tapa-Buracos e Remendos Profundos", compreendendo operações de capeamento com corte/escavação do local, requadramento, limpeza, fornecimento e aplicação de todos ao materiais incluindo CBUQ, e manutenção e adequação de sinalização viária horizontal, com alteração não significativa, autônoma e independente, podendo ser prestados por pessoa jurídica especializada, dispensando, portanto, da exigência de elaboração de projetos executivos por parte da contratada. Toda a documentação referente ao Projeto Básico, sustentam a dispensa sem causar prejuízo à avaliação dos padrões de desempenho e qualidade.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (**X**) CREA e/ou ao (**X**) CAU e/ou ao (**X**) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Dentre os requisitos para a contratação, a contratada, deverá manter um supervisor geral habilitado no conselho de classe pertinente, que responderá ao discal, e, em cenários de risco, um técnico de segurança, durante o desenvolvimentos dos trabalhos.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(**X**) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 232**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (os atestados deverão acompanhar da **Certidão de Acervo Operacional – CAO** ou da **Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O)**. CAO e a CAT-O consistem em documentos hábeis para a comprovação da **qualificação técnico-operacional das pessoas jurídicas** nas contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura).

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

OPERAÇÃO TAPA-BURACOS EM CBUQ FAIXA C (DNIT 031-2006 ES), INCLUSIVE DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO, LIMPEZA, APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ A OBRA.
REMENDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO - DEMOLIÇÃO MANUAL
PINTURA DE EIXO VIÁRIO ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021

(**X**) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, equivalente à 50% dos quantitativos licitados, correspondentes aos serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto em ANEXO.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (**X**) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante.

Reforça, ainda, através do Acórdão 1153/2024 – Plenário, que a vedação ao somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional deve estar restrita a casos específicos. A Administração Pública deve demonstrar tecnicamente como o aumento de quantitativos resultaria, incontestavelmente, em maior complexidade técnica ou desproporcionalidade entre quantidades e prazos de execução.

Ademais, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 233**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Caberá a contratada o dimensionamento da sua equipe de trabalho, de forma a disponibilizar profissionais especializados para executar a demanda expressa na Ordem de Serviço desde que atenta a produtividade mínima para cumprimento das demandas solicitadas pelo executivo.

Ademais, assim como os demais custos diretos, o critério adotado para a medição do item "administração local" respeitará aos pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas no prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão nº. 2622/2013 do TCU.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (**X**) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (**X**) PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00** horas às **16:00** horas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Ao final da vistoria, o servidor designado responsável, atestará o comparecimento do interessado através da emissão do Atestado de Visita Técnica, datado e assinado.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das exigências, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (**X**) NÃO ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 234**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

Não será admitida a subcontratação pois, trata-se de prestação de serviço único e indivisível. A decisão de vedação da subcontratação parece ser a mais acertada, considerando que o envolvimento de outros empreiteiros em uma obra específica como é o caso, poderiam interferir na qualidade de execução global da obra.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (x) CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 5% (cinco) por cento sobre o valor total estimado da futura e eventual contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A exigência de comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação fundamenta-se no disposto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, constituindo requisito de qualificação econômico-financeira destinado a demonstrar que a futura contratada dispõe de capacidade financeira compatível com as obrigações decorrentes da execução do objeto.

A Administração Pública possui o dever de adotar medidas que reduzam os riscos inerentes à contratação, assegurando que a empresa contratada detenha condições econômico-financeiras suficientes para suportar os custos iniciais da execução contratual, manter a continuidade dos serviços ou do fornecimento, absorver eventuais oscilações financeiras e cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas, sem comprometer a regular execução do contrato.

Nesse contexto, a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo configura mecanismo de mitigação de riscos, destinado a reduzir a probabilidade de inadimplemento contratual, paralisação da execução, abandono do objeto, necessidade de rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas e demais intercorrências capazes de ocasionar prejuízos à Administração e ao interesse público.

A definição do percentual em 5% (cinco por cento) observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, motivação, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, revelando-se suficiente para conferir segurança à contratação, sem estabelecer exigência excessiva ou restringir indevidamente a participação de licitantes aptos. Ressalta-se que o percentual adotado corresponde à metade do limite máximo de 10% (dez por cento) autorizado pelo art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a adoção de critério moderado e compatível com a natureza, vulto, complexidade e riscos da contratação.

A medida também está alinhada às boas práticas de governança e gestão de riscos nas contratações públicas, na medida em que busca assegurar a seleção de empresa com capacidade econômico-financeira suficiente para executar integralmente o objeto contratado, preservando a continuidade da execução contratual, a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 235**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

Dessa forma, conclui-se que a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação mostra-se necessária, adequada, proporcional e devidamente motivada, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e representando medida legítima de proteção ao interesse público, sem comprometer a ampla competitividade do certame.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(**X**) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado suficientes empresas com potencial técnico, profissional e operacional para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Licitação.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (**X**) VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade, o que pode se caracterizar na execução do objeto em tela.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será () EXIGIDA ou (x) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A Administração Pública, com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência, e nos termos da Lei nº 14.133/2021, opta por não exigir garantia contratual ordinária para a Contratação, via Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada de engenharia para execução de sérvios de Manutenção corretiva de pavimentos contemplando "Tapa-buracos e Remendos Profundo", compreendendo operações de capeamento e recuperação de pavimentação asfáltica (reparo, correção de defeitos/falhas), com corte/escavação do local, requadramento, limpeza, fornecimento e aplicação de imprimição ligante (RR1C), usinagem e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), e fornecimento total de mão de obra, transporte e materiais, manutenção e adequação de "Sinalização Horizontal Viária", em vias públicas do município que demandarem tais reparos, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 236**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

A decisão decorre da análise técnica do objeto, considerando que:

- O serviço de engenharia apresenta baixa a média complexidade, com métodos executivos consolidados e reduzido grau de incerteza;
- Os riscos contratuais são adequadamente mitigáveis por meio de fiscalização contínua, medições regulares e demais instrumentos de gestão contratual;
- A exigência de garantia, neste caso, poderia restringir a competitividade, especialmente entre empresas de menor porte, sem ganho proporcional na segurança da execução;
- O custo indireto da garantia tenderia a ser repassado à proposta, impactando negativamente a economicidade da contratação.

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser adotada conforme a análise de risco do objeto, o que, no presente caso, não justifica sua imposição.

Entretanto, ressalva-se expressamente a aplicação do disposto no art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

"§5º nas contratações de obras e serviços de engenharia, deverá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta."

Dessa forma:

- Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% do orçamento estimado, será obrigatoriamente exigida garantia adicional, nos termos legais além da comprovação da exequibilidade;
- Tal mecanismo funciona como instrumento de mitigação de risco de inexequibilidade, assegurando maior proteção à Administração em propostas com elevado deságio.

Adicionalmente, caso a Administração venha a entender necessária a exigência de garantia contratual ordinária, esta deverá observar o limite de até 5% do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, percentual considerado proporcional à natureza do objeto.

Diante do exposto, conclui-se que a dispensa da garantia contratual ordinária é tecnicamente adequada, permanecendo resguardado o interesse público mediante a aplicação obrigatória da garantia adicional prevista no art. 59, §5º, quando configurada a hipótese legal.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(**X**) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 237**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

(**X**) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Serão definidas práticas sustentáveis como obrigações da contratada em sede de Estudo Técnico Preliminar - ETP. Não foram fixados critérios e práticas sustentáveis específicos como condições para participação no certame. Não existe no âmbito do município nenhum tipo de regramento relacionado às normas de acessibilidade que se aplicaria ao projeto em tela. O Plano de Gestão de Logística Sustentável não é instrumento adotado no âmbito do Município.

Paula Uliana Biazuti Abbade
Diretora de Obras
Engenheira Civil – CREA 155.610/D
(*assinado digitalmente*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 238**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

PROJETO BÁSICO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Registro de Preços para futura e eventual contratação, de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de Manutenção corretiva de pavimentos contemplando "Tapa-buracos e Remendos Profundos", compreendendo operações de capeamento e recuperação de pavimentação asfáltica (reparo, correção de defeitos/falhas), com corte/escavação do local, requadramento, limpeza, fornecimento e aplicação de imprimição ligante (RR1C), usinagem e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), e fornecimento total de mão de obra, transporte e materiais, manutenção e adequação de "Sinalização Horizontal Viária", em vias públicas do município que demandarem tais reparos, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

Justificativa da necessidade de contratação:

Para a garantia do pleno funcionamento e desenvolvimento das cidades e o alcace de um crescimento sustentável, não somente a ampliação mas, também, a manutenção da infraestrutura urbana, ocupa um papel fundamental. Logo, a gestão da manutenção dos pavimentos viários e seus elementos, reponsáveis pela dinâmica do município, ocupam papel de destaque. Neste sentido o município de Ressaquinha possui uma demanda por investimentos e melhorias em sua infraestrutura viária, especialmente no que tange às manutenções da pavimentação asfáltica e do sistema de sinalização, cujo desgaste e envelhecimento indicam a necessidade de uma maior atenção do poder público municipal. A deterioração estrutural do pavimento e dos elementos de sinalização ocorre por diversos motivos, dentre os quais se destacam a fadiga do material asfáltico, associado à ação das intempéries e o efeito deletério do tempo, o que desencadeia uma série de patologias tanto na estrutura do pavimento quanto na pintura, tais como trincas, panelas, destacamentos no asflato e bolhas, fissuras e a consequente redução da capacidade de refletividade na pintura.

O Estudo Técnico Preliminar teve por objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação de serviços comuns de engenharia para EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para preparo, usinagem, transporte e aplicação de massa asfáltica e agregados, do tipo CBUQ e manutenção e adequação do sistema de sinalização viária horizontal.

A contratação de empresa para execução de manutenção corretiva dos pavimentos em vias públicas do município de Ressaquinha/MG, visa a garantir da mobilidade urbana de forma sustentável com conforto e segurança aos usuários por meio de ações de reparo/correção de defeitos/falhas em pavimentos danificados e melhorias na sinalização de trânsito, elemento imprescindível de orientação,

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

condução e informação possibilitando, assim, maior fluidez no tráfego.

Por fim, para alcance do quantitativo estimado de serviços, foi considerado o contrato de adesão executado no ano de 2025 para o mesmo objeto, observada a especificidade e as demandas do local. Trata-se, ainda, de demanda recorrente e territorialmente distribuída, cuja execução dependerá de disponibildiade orçamentária e priorização técnica pela secretária requisitante.

A contratação atende ao interesse público, por assegurar continuidade e eficiência dos serviços públicos, com ganhos de economicidade (padronização, escal e competição), planejamento e transparência.

Objetivos da contratação:

O objeto da contratação enquadra-se como serviços comuns de engenharia, a ser realizado por demanda de interesse, de forma contínua, uma vez que manutenções e adequações corretivas são procedimetos sistêmicos para a garantia da manutenibildiade e funcionalidade das estruturas de pavimentos, seja rodoviário ou urbano. Assim, independente do porte do município, da classificação da rodovia ou via pública, todos os pavimentos devem e são mantidos através de ações de manutenção corretiva, sejam de natureza paliativa ou definitiva, de maior ou menor porte.

A presente contratação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia visando à execução de serviços de manutenção corretiva de pavimentos asfálticos nas vias públicas do Município, contemplando a realização de operações de tapa-buracos, remendos profundos, através das ações de capeamento e recuperação da pavimentação asfáltica, incluindo a correção de defeitos e falhas existentes.

Os serviços compreendem, entre outras atividades, o corte e a escavação das áreas deterioradas, requadramento, limpeza da superfície, fornecimento e aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C, usinagem, fornecimento, transporte e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), bem como o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

Integra ainda o objeto a manutenção, recomposição e adequação da sinalização horizontal viária nas vias que receberem intervenções, de forma a restabelecer as condições adequadas de segurança, trafegabilidade e mobildiade urbana.

A contratação visa assegurar a conservação da infraestrutura viária municipal, proporcionando maior durabilidade ao pavimento, redução dos custos com intervenções emergenciais, melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres, aumento da segurança viária e atendimeto eficiente às demandas de manutenção corretiva que surgirem durante a vigência da ata de registro de preços, garantindo maior economicidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandante.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A Equipe de Planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Risco – MR e Termo de Justificativas Técnicas Relevantes. Tais documentos foram

produzidos e seguem anexo a este Projeto Básico. Ademais, quanto à Matriz de Alocação de Riscos – MAR, esta não foi elaborada, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece sua obrigatoriedade para todas as contratações, sendo sua adoção facultativa e condicionada à complexidade e às particularidades do objeto contratado.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não. O Município de Ressaquinha está em processo de elaboração de seu primeiro Plano Anual de Contratação. Contudo, a presente demanda guarda plena compatibildiade com a Lei Orçamentária Anual, bem como o planejamento administrativo e as necessidades da Secretaria demandante.

DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

1. O **descritivo dos serviços, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço**, são os apresentados na Planilha de Custos Unitários.

2. A **quantidade descrita** na Planilha de Custos Unitários foi apurada por meio do levantamento realizado pela Secretaria demandante (o levantamento encontra-se no Estudo Técnico preliminar - ETP).

3. O **valor de referência** dos serviços foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação através de pesquisa em Tabelas Oficiais do Poder Público, nos termos do inciso II do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4. Os **valores** serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

PARCELAMENTO

1. O critério adotado para a demanda, é **menor preço.**

2. Justificativa para o não parcelamento:

Considerando a natureza do objeto e as especificidades técnicas envolvidas, a contratação deverá ocorrer de forma integral. Os serviços, apesar de poderem ocorrer de forma isolada, abrangem etapas interdependentes na qual, a falha de uma pode gerar conflitos com a outra.

O parcelamento da contratação poderia comprometer a adequada coordenação dos serviços e mitigação dos imprevistos inerentes ao objeto, dificultar a definição de responsabilidades técnicas, aumentar custos administrativos e de mobilização e gerar riscos de incompatibilidade entre as etapas construtivas. Dessa forma, a adoção da contratação integral assegura melhor eficiência na execução, reduz riscos contratuais e assegura o cumprimento do objeto dentro dos prazos e condições pactuadas, estando plenamente alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

O parcelamento da solução, portanto, não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado,

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

NATUREZA DO BEM

1. Os bens objeto de aquisição são todos de **natureza serviço comum de engenharia.**

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Não

2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

Não.

3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO BEM?

Não. Ressalva-se expressamente a aplicação do disposto no art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021.

4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A **forma de contratação** será por meio de Concorrência Eletrônica.

2. O **critério de julgamento** será o menor preço por item.

3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.

4. **Critério para a proposta ser aceita**: a proposta deve observar os valores dos itens máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte:** Não.

REQUISITOS DA CONTRATADA

1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Sim, os seguintes:

Apresentação, por parte da CONTRATADA, **de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**: *A exigência de registro da junto ao CREA ou CAU visa assegurar que os serviços sejam executados por empresa e profissionais legalmente habilitados, com capacidade técnica para assumir a responsabilidade pela obra, observando as normas técnicas, a segurança e a qualidade dos serviços prestados. Tal requisito é compatível com a natureza do objeto, guarda relação direta com as atividades a serem executadas e não restringe indevidamente a competitividade, constituindo medida necessária para garantir a*

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-744B0061

adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público.

Deverá, a CONTRATADA, **manter em seu quadro permanente, um profissional habilitado com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**;

Apresentação, por parte da CONTRATADA, de **Atestado de Capacidade Técnico-operacional**, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. (Os atestados deverão acompanhar da **Certidão de Acervo Operacional – CAO** ou da **Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O)**. CAO e a CAT-O consistem em documentos hábeis para a comprovação da **qualificação técnico-operacional das pessoas jurídicas** nas contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura); *A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, é medida necessária para assegurar a adequada execução contratual e a mitigação de riscos de inexecução. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir demonstração de aptidão técnica compatível com o objeto licitado, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade. No presente caso, as parcelas destacadas possuem maior complexidade e impacto no resultado da contratação, justificando a verificação de experiência prévia específica. A exigência foi limitada às parcelas essenciais do objeto, em parâmetros proporcionais e pertinentes, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame. Assim, a medida mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a seleção de licitantes aptos à plena execução do objeto.*

2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

a) A CONTRATADA deverá observar e atender às Normas de regulamentação de obrigatoriedade ou não de emissão de Licença Ambiental, conforme estabelecido pela DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

- Caso a licença seja obrigatória, a CONTRATADA deverá solicitar Licenciamento Ambiental junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos termos da DN Copam 217/2017.

- Caso a obra seja dispensada da Licença, a CONTRATADA poderá enviar à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente uma declaração própria da empresa para tal dispensa ou, indicando que a atividade a ser desenvolvida não é passível de licenciamento ambiental, sendo a veracidade desta a ser verificada pelo setor responsável para aceitação.

b) Somente após a emissão desta Licença, é que será emitida a Ordem de Serviço.

c) Durante a execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável em cumprir as condicionantes ambientais expressas na Licença Ambiental, caso existam.

d) A dispensa do procedimento de licenciamento ambiental não exime o empreendedor do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação, em especial, das normas de proteção ao meio ambiente, incluídas aquelas de controle da poluição sonora e à perturbação do sossego público, processo de construção civil, destinação de resíduos e contenção dos efluentes originados no processo de construção civil.

e) Além destas obrigações, a contratada se obriga a observar as **Recomendações para cumprimento das ações de responsabilidade ambiental, as Diretrizes para o gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC), bem como os demais critérios definidos no Termo de Referência**.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. A validade do Contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2. Não há quantidade mínima de serviço a ser executado, a licitante deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade do município.

3. A cada necessidade do serviço de pavimentação e sinalização, o Município encaminhará à detentora do Registro, Ordem de Serviço – OS, acompanhada da planilha de custo do serviço específico e do cronograma físico financeiro. Tais documentos serão encaminhados para o e-mail da empresa. A empresa deverá iniciar os serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da OS e deverá entregar os serviços no prazo definido no cronograma físico financeiro.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. Para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, os recursos orçamentários a serem utilizados são os inseridos no orçamento anual.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1 A contratada deverá prestar os serviços, tão logo recebida a ordem de fornecimento que será encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação por e-mail, devendo observar o prazo determinado neste Projeto Básico.

2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO

1 - A execução dos serviços será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designados, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

2 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

3 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **Paula Uliana Biazuti Abbade - Engenheira Civil, CREA 155.610/D**

4 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

5 A fiscalização fixada neste Projeto Básico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

7 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

9 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

1 - A EMPRESA deverá atender as normas legais vigentes no que couber ao futuro contrato, e

sujeitar-se-á especialmente ao disposto nas normas municipais, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo. Cumprirá ainda as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes.

2 - Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

3 - Fica determinado que as especificações e toda a Documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

4 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

4 - A EMPRESA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes.

4.1. Para qualquer sistema de gestão aplicado a Saúde e Segurança do trabalho (SST), a EMPRESA deverá obrigatoriamente enfocar na participação de todos os empregados, em especial através da CIPA; Transparência das ações planejadas com divulgação e detalhamento de suas partes em especial para apresentação do PCMSO e PPRA e por extensão ao PCMAT; apresentar quanto demandar de acordo com o Grau de Risco os Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do Trabalho – SESMT.

5 - Fornecer a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

6 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

7 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

8 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

8.1 - A EMPRESA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

8.2 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9 – Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um "Livro de Ocorrências", permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

11 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

12 - Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a EMPRESA junto a Prefeitura, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

13 - Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

14 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

14.1 - Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

15 - Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras Públicas.

16 - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

17 - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

18 - A EMPRESA deverá manter, sem ônus para a Prefeitura, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

19 - Desmanchar e refazer, sem ônus para a Prefeitura, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

20 - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

21 - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

22 - Permitir e facilitar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

23 - A EMPRESA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da contratação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade MUNICÍPIO e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

24 - Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, fazendo constar nas placas de sinalização a logomarca do Município, e ainda a colocação de placa

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-744B0061

nominativa das obras e/ou serviços, com dimensões, dizeres e símbolos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;

25 - A EMPRESA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-MG. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de via da A.R.T. destinada ao MUNICÍPIO;

25.1 - A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica da Empresa (Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato) e do Engenheiro Responsável Técnico (Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável), bem como fica condicionada a apresentação de Planejamento Operacional, Monitoramento e Controle da Obra, definidos no Projeto Básico.

26 - O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da EMPRESA, quando cabível.

27 - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos, apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutra e Obras Públicas.

28 - Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.

29 - Reconhecer a propriedade do Município, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.

30 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.

30.1 - A EMPRESA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

30.2 - A EMPRESA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

30.3 - A EMPRESA se responsabilizará, sem ônus para a Prefeitura, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalada para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

30.4 - A EMPRESA é responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o MUNICÍPIO, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental;

30.5 - A EMPRESA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro e obra, quando necessários.

31 - A EMPRESA fica obrigada a comunicar imediatamente à administração MUNICIPAL qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

32 - A EMPRESA é responsável pela manutenção e condições de segurança da via objeto deste

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 4 4 B 0 0 6 1

contrato durante a execução dos serviços.

33 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela EMPRESA, realizando-se reuniões com a MUNICÍPIO, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual, sendo o seu cumprimento condição para realização de pagamento.

33.1 - A EMPRESA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o Projeto Básico.

33.2 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com os programas utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

33.3 - A EMPRESA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa da obra, estabelecidos no cronograma a ser elaborado para cada frente de serviço, sujeitando a EMPRESA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

34. É vedado à EMPRESA:

34.1 - Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

34.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da MUNICÍPIO, salvo nos casos previstos em lei.

2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-744B0061

12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VIGÊNCIA

1. A Ata de Registro de Preço terá o prazo de vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

1 – Não será admitida Subcontratação dos serviços.

2 - Mediante análise técnica, em casos excepcionais, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, por meio do Diretoria de Obras, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta contratação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 20% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado.

2.1 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

2.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3 - Não serão indenizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatótio, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO UNITÁRIO". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessarianemte a Administração obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao serviço ofertado pela empresa, cuja escolha recairá nauela que cotar o "MENOR PREÇO UNITÁRIO".

DOCUMENTOS ANEXOS NO PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico, segundo o inciso XXV do artigo 6º da Lei Nacional nº 14.133/2021, é o documento que contempla o "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação (...)".

No presente caso, esse conjunto de elementos foram confeccionados pela Engenheira Civil, Sra. Paula Uliana Biazutti Abbade, e se condensam nos seguintes documentos:

1 Planilha de Custos Orçamentária;
2 Composição de Custos Unitários;
3 Composição do BDI;
4 Memória de Cálculo;
5 Curva ABC;
6 Memorial Descritivo;
7 Termo de Justificativa Técnicas Relevantes.

Os documentos técnicos necessários à caracterização da contratação, incluindo planilhas orçamentárias, composição do BDI, termo de justificativa técnicas relevantes e demais elementos técnicos pertinentes, encontram-se devidamente anexados ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), integrando o presente Projeto Básico para todos os efeitos legais e administrativos.

Em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da racionalização dos atos processuais, deixa-se de reproduzir tais documentos neste instrumento, evitando-se a duplicidade de informações e documentos. Dessa forma, consideram-se integralmente incorporados ao presente Projeto Básico por referência, mantendo sua plena validade e eficácia para instrução do processo.

Os referidos documentos deverão compor o processo licitatório e ser disponibilizados aos interessados juntamente com o edital e seus anexos, assegurando-se a ampla publicidade e transparência da contratação.

DATA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO: 12/08/2026

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PB E ASSINATURA:

Paula Uliana Biazuti Abbade
Diretora de Obras
Engenheira Civil – CREA 155.610/D
(*assinado digitalmente*)

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-744B0061

RT 03.02.a

TAPA BURACO

Diretor-Geral (DG)
Matheus Guimarães Novais

Vice-Diretor-Geral (VDG)
Anderson Tavares Abras

Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação (DPEI)
Henrique de Medeiros Pereira

Diretoria de Manutenção (DM)
Davidsson Canesso de Oliveira

Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas (GCN)
Ney Loureiro Lima

Belo Horizonte, Setembro de 2025

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-744B0061

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação
DPEI

RT 03.02.a

TAPA BURACO

Elaboração:
Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação
Diretoria de Manutenção

Revisão:
Selma Schwab

Belo Horizonte, Setembro de 2025

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

1. REFERÊNCIAS

Esta Recomendação Técnica fundamenta-se nos seguintes documentos, em sua última forma :

- DNIT IPR 710 - Manual de Conservação Rodoviária;
- DER PR ES-P 12 - Pavimentação: Tapa Buraco;
- DNIT 031 - ES - Pavimentos Flexíveis - Concreto Asfáltico;
- DNER-ME 083 – Análise Granulométrica - Agregados;
- DNIT 153 – ES - Pavimentação Asfáltica – Pré misturado `a frio com emulsão catiônica convencional.

2. OBJETIVO

O objetivo desta recomendação técnica é orientar e sistematizar a execução do serviço de Tapa Buraco em plataforma de vias rurais pavimentadas (rodovias).

3. DEFINIÇÃO

Os buracos, nos pavimentos de concreto asfáltico, são resultado de uma degradação pontual e, se não corrigidos, conduzem à decomposição dos trechos adjacentes, além de comprometerem a segurança do tráfego.

O serviço denominado *Tapa Buraco* consiste na correção de pequenas cavidades na superfície do pavimento asfáltico, através da adição de massa asfáltica, seu nivelamento e compactação, de modo a manter as boas condições de drenagem e de tráfego.

4. CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do serviço Tapa Buraco devem ser utilizados:

4.1. Equipamentos

- Serra corte concreto/asfalto;
- Compactador vibratório manual ou portátil;
- Rolo compactador duplo liso vibratório (Rolo de chapa) ou Rolo compactador de pneu;
- Picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais.
- Compressor de ar;
- Marteletes pneumáticos;
- Caminhão basculante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 255**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

4.2. Equipamentos de Segurança

- Equipamentos de proteção individual (EPI);
- Materiais de primeiros socorros.

4.3. Sinalização do Trecho

A sinalização de obras deve obedecer à Resolução CONTRAN 973, MBST- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VII – Sinalização Temporária.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Apresenta-se a seguir os materiais e a metodologia para execução do serviço:

5.1. Materiais (Opção 1)

5.1.1 Pintura de Ligação

Utiliza-se em geral, emulsão asfáltica de ruptura rápida, tipo RR-1C ou RL-1C, que deve estar pura até o local de aplicação. A definição do teor de ligante asfáltico é obtida experimentalmente, no canteiro da obra, variando-se a taxa de aplicação de 0,5 l/m² a 0,8 l/m² de emulsão asfáltica, acrescentando-se proporcionalmente água variando de 0,5 l/m² a 0,2 l/m², de forma que a taxa total de emulsão e água seja sempre igual a 1,0 l/m². Deve ser observado, após o tempo de ruptura requerido, normalmente de 4 a 6 horas, qual o teor total de emulsão e água que não provocou escorrimento do ligante para os bordos e formou uma película superficial consistente, sem excessos ou deficiências.

5.1.2 Revestimento

O revestimento pode ser de Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ ou Pré-Misturado à Frio - PMF, de graduação densa.

- A composição da mistura de agregados deve atender à Faixa C DNIT 031/2006 - ES conforme **Tabela 1** a seguir:

Tabela 1
Composição da Mistura de Agregados Faixa C

Peneiras	Abertura (mm)	Porcentagem Passando (Faixa C)
¾"	19,1	100
½"	12,7	80-100
3/8"	9,5	70-90
N°4	4,8	44-72
N°10	2,00	22-50
N°40	0,42	8-26
N°80	0,18	4-16
N°200	0,075	2-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Página 256
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

Para a execução do PMF de graduação densa, a composição de mistura do agregado deve estar de acordo com as características determinadas pelo DER-MG, conforme **Tabela 2** a seguir:

Tabela 2

Composição da Mistura de Agregados para PMF

Peneiras	Abertura (mm)	Porcentagem Passando (Faixa C)
¾"	19,1	100
½"	12,7	85-100
3/8"	9,5	75-100
N°4	4,8	50-70
N°10	2,00	30-50
N°40	0,42	15-30
N°80	0,18	5-15
N°200	0,075	0-6

As emulsões a serem utilizadas devem ser catiônicas dos tipos RL-1C ou RM-1C.

As dosagens do CBUQ e do PMF devem ser estudadas previamente pela empresa contratada, atendendo as especificações do DNIT e os resultados devem ser submetidos à aprovação do DER - MG.

Deve ser fornecido relatório de controle de qualidade dos materiais utilizados na composição da mistura e também da própria mistura, através de ensaios de laboratório.

As usinas devem ser calibradas e os ensaios de caracterização acompanhados pela fiscalização.

A temperatura do CBUQ deve estar entre 140°C e 177°C.

5.1.3 Materiais Auxiliares

Os materiais auxiliares são a água, os combustíveis para o compactador e compressor e o óleo diesel para a limpeza das ferramentas e para evitar a aderência nas camadas de CBUQ ou na Emulsão.

5.2. Outros Materiais (Opção 2)

Outra alternativa para a execução de Tapa Buraco, **também em dias de chuva**, é o **CBUQ ensacado**, com agregados pétreos e CAP 50/70 aditivado, que permite a estocabilidade e espalhamento à frio. Neste caso, não se requer a pintura de ligação.

A composição da mistura de agregados deve atender à Faixa C DNIT 031/2006 - ES conforme **Tabela 1**, mostrada na página anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 257**

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

180948470001 48-744B0061

A mistura acima, dosada pelo método *Marshall*, deve apresentar os resultados apresentados na **Tabela 3** a seguir:

Tabela 3

Características do CBUQ estocável (DNIT - 031/06 – ES)

Ensaios	Método de Ensaio	Resultados
Estabilidade (kgf)	DNER 043 ME	> 500
Fluência (mm)	DNER 043 - ME	2 a 4
Resistência à Tração (Mpa)	DNER 139 – ME	> 0,65
Porcentagem de Vazios (%)	DNER 043 – ME	3 a 5
Relação Betume/Vazios (%)	DNER 043 - ME	75 a 82

5.3. Metodologia de Execução

5.3.1 Demarcação da Área

O perímetro das áreas a serem reparadas deve ser previamente demarcado, obedecendo a forma de um polígono com ângulos retos. A marcação pode ser feita sobre o pavimento existente, utilizando-se giz ou lápis de cera.

5.3.2 Corte e Remoção do Material Comprometido

Na preparação da área onde vai ser aplicado o reparo, deve-se cortar ou escavar com dimensões e profundidades tais que permitam obter a configuração de uma figura plana, regular, com bordos verticais. Para a escavação pode-se utilizar serra de corte ou perfuratrizes pneumáticas, com implemento de corte, combinado com picareta.

5.3.3 Limpeza da Caixa

Deve-se remover a camada de revestimento asfáltico deteriorado, fazendo-se a limpeza logo em seguida, através do uso de vassouras ou jato de ar comprimido.

O pó resultante, no fundo da cava, deve ser expulso completamente deixando a caixa livre de qualquer material solto.

5.3.4 Aplicação da Pintura de Ligação

Caso se utilize algum dos materiais descritos na **opção 1**, uma vez concluída a limpeza da cava, procede-se ao serviço de pintura de ligação do fundo e das paredes da caixa.

Caso se utilize o material descrito na **opção 2**, não existe a necessidade de se fazer a pintura de ligação.

5.3.5 Enchimento da Caixa

Caso se utilize algum dos materiais descritos na **opção 1**, após a pintura de ligação, procede-se ao enchimento da caixa, com o lançamento de material de reposição. O lançamento da mistura na cava deve ser feito utilizando pás quadradas (para evitar

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 258**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

desagregação), começando no sentido dos bordos para o centro. Com o material colocado na área de reparo, faz-se o seu espalhamento com o rastelo. O rastelo deve ser previamente umedecido com óleo queimado ou outro, para não haver a formação de torrões. A massa asfáltica deve ser disposta em uma camada única, quando a profundidade da caixa não for superior a 5 cm. Para profundidades maiores, o preenchimento deve ser feito em duas ou mais camadas, sendo que cada camada individual compactada não deve exceder 5 centímetros.

5.3.6 Compactação

Caso se utilize algum dos materiais descritos na **opção 1,** após a colocação do material, inicia-se a compactação de cada camada, junto das paredes verticais, evoluindo para o centro do reparo. Deve-se cuidar para que a compactação nos bordos se distribua tanto no material recém colocado, como na faixa adjacente da pista existente, para que, com a compactação, não surja uma superfície de separação entre o pavimento antigo e o do reparo.

Caso se utilize o material descrito na **opção 2**, basta compactar que o aditivo se volatiliza, fazendo com que o betume que está impregnado na rocha tenha reações conhecidas e endureça, estabilizando a mistura. No caso de tapa–buracos, basta preencher a cavidade com asfalto estocável, na quantidade certa e compactar. A via pode ser imediatamente liberada ao tráfego.

5.3.7 Acabamento

A superfície deve estar lisa e homogênea, de maneira a formar um só conjunto sob a ação do tráfego.

5.3.8 Limpeza Final

Deve-se varrer os materiais granulados excedentes, que possam restar nas junções da massa nova com o pavimento antigo e depositar esses resíduos junto aos entulhos a serem recolhidos para a área autorizada.

6. MEDIÇÃO

O serviço recebido e medido deve ser pago conforme Contrato. No preço unitário devem estar incluídos: o espalhamento, a execução, a mão de obra e os equipamentos necessários. Deve ser apresentado Relatório de Medição, sendo a unidade de medição o metro cúbico (m^3).

7. VIGÊNCIA

Esta Recomendação Técnica entra em vigor em 12 de Setembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng.º Ney L. Lima	Eng.º Henrique de Medeiros Pereira	Eng.º Anderson Tavares Abras
GCN	DPEI	VDG

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Página 259
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

RT 03.08.a

REMENDO PROFUNDO

Diretor-Geral (DG)
Matheus Guimarães Novais

Vice-Diretor-Geral (VDG)
Anderson Tavares Abras

Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação (DPEI)
Henrique de Medeiros Pereira

Diretoria de Manutenção (DM)
Davidsson Canesso de Oliveira

Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas (GCN)
Ney Loureiro Lima

Belo Horizonte, Setembro de 2025

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 4 4 B 0 0 6 1

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação
DPEI

RT 03.08.a

REMENDO PROFUNDO

Elaboração:
Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação
Diretoria de Manutenção

Revisão:
Selma Schwab

Belo Horizonte, Setembro de 2025

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

1. REFERÊNCIAS

Esta Recomendação Técnica fundamenta-se nos seguintes documentos, em sua última forma:

- DNIT IPR 710 - Manual de Conservação Rodoviária;
- DNIT 137-ES: Pavimentação: Regularização do subleito;
- DNIT 139-ES: Pavimentação: Sub base estabilizada granulometricamente;
- DNIT 141-ES: Pavimentação: Base estabilizada granulometricamente;
- DNIT 144-ES: Pavimentação asfáltica: Imprimação com ligante asfáltico convencional;
- DNIT 145-ES: Pavimentação: Pintura de ligação com ligante asfáltico convencional;
- DNIT 153-ES: Pavimentação asfáltica: Pré misturado a frio com emulsão catiônica;
- DNER-ME 037: Solo: Determinação da massa específica.

2. OBJETIVO

Seu objetivo é orientar e sistematizar a execução do serviço Remendo Profundo em vias rurais pavimentadas (rodovias).

3. DEFINIÇÃO

Denomina-se remendo profundo o conjunto de operações executadas na rodovia com a finalidade de eliminar irregularidades existentes no revestimento asfáltico, que tem como causa problemas existentes na camada de base, sub base ou, até mesmo, no subleito.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Equipamentos

- Veículo adequado para transporte de pessoal, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
- Caminhões basculantes;
- Compressor de ar;
- Perfuratrizes pneumáticas, com implemento de corte;
- Soquetes mecânicos portáteis e/ou vibratórios portáteis;
- Retro escavadeira;
- Rolo pneumático autopropulsionado de pressão variável;
- Rolo vibratório liso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Página 262

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

180948470001 48-744B0061

4.2. Ferramentas

- Vassoura manual;
- Enxadão;
- Pá;
- Picareta.

4.3. Equipamentos de Segurança

- Equipamentos de proteção individual (EPI);
- Materiais de primeiros socorros.

4.4. Sinalização do Trecho

A sinalização de obras deve obedecer à Resolução CONTRAN 973, MBST- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VII – Sinalização Temporária.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. Metodologia

Na execução do serviço é importante observar:

- Deve-se verificar as condições de drenagem profunda e superficial, de modo a evitar a retenção de umidade no local;
- Caso haja presença de água aprisionada subterrânea, devem ser executadas sangrias suficientes para drenagem e com profundidade igual à da contaminação;
- Caso os materiais das camadas inferiores apresentem umidade excessiva ou sejam de qualidade inferior às especificações de projeto, estas camadas devem ser substituídas por material granular, que atenda as especificações do DNIT para a referida camada, sendo que as camadas de compactação devem ser executadas com, no máximo, 20 cm de material solto;
- Quando houver dano decorrente de deficiência do material do subleito, todas as camadas constituintes do pavimento devem ser removidas e substituídas por material que atenda às especificações de projeto.

5.1.1 Delimitação da Área a ser Recortada

O perímetro das áreas a serem reparadas devem ser previamente demarcados, obedecendo a forma de polígonos com ângulos retos. A marcação pode ser feita sobre o pavimento existente, utilizando-se giz, tinta ou outro produto apropriado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA Página 263
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

5.1.2 Recorte do Revestimento Asfáltico

Na preparação da área onde vai ser aplicado o reparo, deve-se cortar ou escavar com dimensões e profundidades, de forma a obter-se a configuração de figura plana regular, com bordos verticais.

5.1.3 Remoção do Revestimento

O material recortado da área afetada deve ser removido até a cota da base, sub-base ou sub leito, em que o material apresentar-se sem contaminação e os entulhos devem ser removidos, de forma a evitar a obstrução de dispositivos de drenagem. Em seguida, esse material deve ser transportado e depositado em locais previamente aprovados e de acordo com as normas ambientais.

5.1.4 Limpeza e Regularização do Fundo da Caixa

Na limpeza da área, deve-se utilizar vassouras ou compressor. Caso necessário deve-se umedecer e compactar o fundo da área recortada, através da utilização de placa vibratória ou equivalente.

5.1.5 Preenchimento Espalhamento e Compactação do Material Granular

A caixa deve ser preenchida com material adequado ao seu uso como base, sub base ou reforço de subleito selecionado. Deve ser empregada brita graduada para a recomposição das camadas de base e sub base (DNIT 139-ES e DNIT 141). As camadas não devem ultrapassar a espessura compactada de 15 cm.

5.1.6 Limpeza da Área

A limpeza deve ser feita com vassouras ou compressor para retirar o pó que estiver solto e deve se estender sobre o pavimento existente, em uma área maior que a prevista para a imprimação.

5.1.1 Imprimação

A imprimação deve ser feita no fundo e nas paredes verticais do remendo e deve ser utilizado asfalto diluído do tipo E.A.I. (emulsão asfáltica para imprimação). A imprimação deve cobrir toda a área, sem se acumular em poças.

5.1.2 Revestimento Asfáltico

O preenchimento da cava é realizado mediante a utilização de mistura asfáltica à quente, de graduação densa, espalhada de forma a evitar desagregação, e compactada.

No caso de não haver disponibilidade de material à quente, pode ser usada mistura asfáltica a frio, utilizando-se como ligante a emulsão asfáltica de ruptura média ou pode-se usar, ainda, o CBUQ ensacado, conforme discriminado na RT 03.02 – Tapa-Buraco.

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng.º Ney L. Lima	Eng.º Henrique de Medeiros Pereira	Eng.º Anderson Tavares Abras
GCN	DPEI	VDG

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Página 264
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

5.2. Controle de Qualidade

A executante deve realizar testes e ensaios que comprovem as características físicas e mecânicas do material empregado na camada granular, de acordo com o projeto da rodovia e Contrato.

A compactação das camadas granulares deve atingir 100% do grau de compactação.

6. MEDIÇÃO

O serviço recebido e medido deve ser pago conforme Contrato, no qual devem estar incluídos: a remoção, o espalhamento, a compactação, a mão de obra e os equipamentos necessários.

O revestimento asfáltico é pago como operação Tapa Buraco e não deve estar incluído na medição.

Deve ser apresentado o Relatório de Medição, sendo a unidade de medição o metro cúbico (m^3).

7. VIGÊNCIA

Esta Recomendação Técnica entra em vigor em 12 de Setembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng.º Ney L. Lima	Eng.º Henrique de Medeiros Pereira	Eng.º Anderson Tavares Abras
GCN	DPEI	VDG

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Página 265
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Contratação, via Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de Manutenção corretiva de pavimentos contemplando "Tapa-buracos e Remendos Profundos", compreendendo operações de capeamento e recuperação de pavimentação asfáltica (reparo, correção de defeitos/falhas), com corte/escavação do local, requadramento, limpeza, fornecimento e aplicação de imprimição ligante (RR1C), usinagem e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), e fornecimento total de mão de obra, transporte e materiais, manutenção e adequação de "Sinalização horizontal Viária", em vias públicas do município que demandarem tais reparos, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.

1. OBJETIVO

A presente contratação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia visando à execução de serviços de manutenção corretiva de pavimentos asfálticos nas vias públicas do Município, contemplando a realização de operações de tapa-buracos, remendos profundos, capeamento e recuperação da pavimentação asfáltica, incluindo a correção de defeitos e falhas existentes.

Os serviços compreendem, entre outras atividades, o corte e a escavação das áreas deterioradas, requadramento, limpeza da superfície, fornecimento e aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR1C, usinagem, fornecimento, transporte e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), bem como o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

Integra ainda o objeto a manutenção, recomposição e adequação da sinalização horizontal viária nas vias que receberem intervenções, de forma a restabelecer as condições adequadas de segurança, trafegabilidade e mobilidade urbana.

A contratação visa assegurar a conservação da infraestrutura viária municipal, proporcionando maior durabilidade ao pavimento, redução dos custos com intervenções emergenciais, melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres, aumento da segurança viária e atendimento eficiente às demandas de manutenção corretiva que surgirem durante a vigência da ata de registro de preços, garantindo maior economicidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos.

2. GENERALIDADES

Nos itens que houver omissão se obedecerá ao que for determinado pela Fiscalização, dentro do espírito das demais especificações. É, de total responsabilidade da empresa executante da obra, o conhecimento dos projetos e complementares, detalhes construtivos, normas de trabalho e impressos.

- Resolução CNP – Companhia Nacional de Petróleo, 01/92, de 14/02/92, classifica a viscosidade;

- DNIT 031/2006 – ES – Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico – Especificação de serviço;

- DNIT 145/2010 – ES – Pavimentação – Base estabilizada granulometricamente – Especificação de serviço;

- DNIT 153/2010 – ES – Pavimentação asfáltica – Pré misturado a frio com emulsão catiônica convencional – Especificação de serviço.

- DERMG/DPEI RT 03.02.a – Tapa Buraco;

- DERMG/DPEI RT 03.08.a – Remendo Profundo

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

3. EQUIPAMENTOS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

Os procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, devem ser cumpridos pela empresa contratada e suas subcontratadas, seguindo as normas e legislações vigentes, na prestação de seus serviços na Prefeitura.

Não será aceito alegação de desconhecimento, por parte da contratada, das normas regulamentadoras de Segurança no Trabalho. Cabe a Contratada cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho constantes da Lei 6514 de 22 de dezembro de 1977, Capitulo V do título II das Consolidações das Leis do Trabalho (CLT) – Normas Regulamentadoras.

Caberá a Contratada o fornecimento dos EPI's e EPCs específicos necessários às atividades desenvolvidas, sendo uso obrigatório por parte dos empregados. Nenhum serviço poderá ser executado sem a utilização dos mesmos. Serão de uso obrigatório os equipamentos relacionados a seguir, obedecido ao disposto nas Normas Regulamentadoras dentro do que determina a NR- 6 da Portaria 3.214/78 do MTE - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR-1.

Capacete de segurança: queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros.

Protetor facial: projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas. Óculos de segurança contra impacto: ferimentos nos olhos

Luvas e mangas de proteção (couro, lona plastificada, borracha ou neoprene): contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou radiações perigosas.

Botas de borracha (PVC): locais molhados, lamacentos ou em presença de substâncias tóxicas. Calçados de couro: lesão no pé

Cinto de segurança: queda com diferença de nível e linhas de vida.

Protetores auriculares: nível de ruído superior ao estabelecido na NR-5 – Atividades e Operações Insalubres

Respirador contra poeira: trabalhos com produção de poeira

Respirador e máscara de filtro químico: poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde Avental de raspa: trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros.

Fornecer uniformes de manga comprida para todos os funcionários e exigir sua utilização dentro da Unidade durante a execução dos serviços contratados. O modelo deverá ser aprovado previamente pela fiscalização da Prefeitura.

E outros dispositivos que se façam necessários conforme a atividade a ser desenvolvida, podendo a fiscalização da Prefeitura, solicitar paralização parcial ou total dos serviços que possam causar risco grave ou eminente, sendo esta fiscalização programada ou não.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1 Pavimentação Asfáltica – Tapa-Buracos e Remendos Profundos

4.1.1 Limpeza das Vias

Antes do início da pavimentação e da execução dos serviços de tapa-buracos, deverá ser feita a limpeza das vias, com varrição da área a repavimentar, capina, requadramento e remoção de materiais soltos dentro dos buracos, incluindo carga e transporte do material removido. O material estéril, resultante dos cortes no pavimento danificado e da substituição de material inservível em valas que necessitarão de remendo profundo será transportado a distâncias não maiores que 30 (trinta) km. A DMT aferida para cálculo será de 10 (dez) km.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470000148-744B0061

Para toda e qualquer operação, são indispensáveis:

- Chibancas;
- Picaretas;
- Vassouras;
- Pás;
- Enxadas;
- Carrinhos de Mão;
- Rastelos;
- Baldes;
- Regadores;
- Compactador vibratório manual ou portátil;
- Serra corte concreto/asfalto e demais ferramentas manuais.

4.1.2 **Remendo Profundo**

Serão considerados passíveis de receber a massa asfáltica diretamente, buracos de, até, 10 (dez) cm de profundidade, sem necessidade de recomposição do fundo da vala. Entre 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) cm de profundidade o buraco deverá ter seu subleito tratado e a base corrigida com uma camada de BGS (brita graduada simples) até a profundidade (- 10 (dez) cm), sendo, posteriormente, imprimado com componente de **asfalto diluído CM – 030**, selando o material de substituição da base.

4.1.3 **Pintura de Ligação**

A pintura de ligação constitui-se na aplicação de uma camada de material betuminoso que, quando utilizado sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um novo revestimento betuminoso, promove a aderência e impermeabilização entre este revestimento e a camada subjacente.

Sobre o pavimento asfáltico existente, será aplicada a pintura de ligação para permitir a perfeita aderência do pavimento asfáltico a ser aplicado sobre a área de origem. Será aplicada com caminhão equipado com bomba aspersora, dotado de sistema de aquecimento para manter o ligante (emulsão asfáltica RR - 1C ou RM – 01C a uma taxa de 1,0 l/m²) após diluição em água, máximo 20% (vinte por cento), em perfeitas condições de uso. A emulsão deverá atender a especificação DNIT 145/2010 – ES.

4.1.4 **Pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)**

4.1.4.1 **Fabricação, Fornecimento e Aplicação**

Concreto betuminoso é o revestimento flexível, resultante da mistura a frio, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente.

Sobre a base que recebeu imprimação ou pintura de ligação será utilizado, para cobrir o buraco, Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura mínima, aproximada, de 10 (dez) cm, onde o mesmo será assentado sobrejacente ao revestimento existente e/ou recuperado, considerando peso especifico adensado de 2,4 toneladas por metro cubico.

Portanto, a quantidade de CBUQ a fabricar e aplicar será de:
Volume CBUQ = (3% x Área total pavimentada conforme memória de cálculo nº. 01) x (Espessura adotada para o buraco de, aproximadamente, 10 cm)
3% x 80.705 m² x 0,10 m = **242, 115 m³**

Tonelada de CBUQ = volume final adensado x peso específico
242,115 m³ x 2,4 t/m³ = **581,076 ton**

4.1.4.2 **Materiais**

- – Material Betuminoso

Podem ser empregados os seguintes materiais betuminosos:

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-744B0061

a) cimentos asfálticos (CAP), de penetração 50/70, 85/100 e 100/120;
b) alcatrão tipo AP-12.

• – Agregados

• – Agregado graúdo

O agregado graúdo pode ser pedra britada, escória britada, seixo rolado, britado ou não, ou outro material indicado nas especificações complementares e previamente aprovado pela fiscalização.

O agregado graúdo deve se constituir de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substancias nocivas. O valor máximo tolerado, no ensaio de Abrasão Los Angeles, é de 50% (cinquenta por cento), deve apresentar boa adesividade. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio, não deve apresentar perda superior a 12% (doze por cento), em 5 (cinco) ciclos. O índice não deve ser inferior a 0,5.

• – Agregado miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substancias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco por cento).

• – Material de enchimento (filler)

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento portland, cal extinta, pós calcários etc., e que atendam a seguinte granulometria:

peneira	porcentagem mínima passando
nº40	100
nº80	95
nº200	65

4.1.4.3 **Composição da mistura**

A composição do concreto betuminoso deve satisfazer os requisitos do quadro seguinte. A faixa a ser usada deve ser aquela, cujo diâmetro máximo seja igual ou inferior a 2/3 da espessura da camada de revestimento.

BETUME SOLUVEL NO CS2 (+) %	4,0-7,0	4,5-7,5	4,5-9,0
	CAMADA DE LIGAÇÀO (BINDER)	CAMADA DE LIGAÇÃO E	CAMADA DE ROLAMENTO

As porcentagens de betume se referem à mistura de agregados, considerada como 100% (cem por cento) para todos os tipos, a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deverá ser inferior a 4% (quatro por cento) do total.

4.1.4.4 **Equipamento**

Todo o equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela fiscalização, devendo estar de acordo com esta especificação, sem o que não será dada a ordem de serviço.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

- – Depósitos para material betuminoso

Os depósitos para o ligante betuminoso, se utilizados, deverão ser capazes de aquecer o material, as temperaturas fixadas nesta especificação. O aquecimento deverá ser feito por meio de serpentinas a vapor, eletricidade ou outros meios, de modo a não haver contato de chamas com o interior do depósito.

- – Depósitos para agregados

Os silos, se utilizados, deverão ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador e serão divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações apropriadas do agregado. Cada compartimento deverá possuir dispositivos adequados de descarga, haverá um silo adequado para o " filler " conjugado com dispositivos para a sua dosagem.

- – Equipamentos para Espalhamento do CBUQ

O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos. As acabadoras deverão ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento dos mesmos, ä temperatura requerida, para colocação da mistura sem irregularidades.
Quando não houver possibilidade de utilização dos equipamentos, ou quando o CBUQ for estocado em montes ao longo da área a ser pavimentada, recomenda-se a utilização de motoniveladoras. Este equipamento poderá, também, ser utilizado nos casos onde o pré-misturado for empregado como camada e/ou regularização.

- – Equipamento para Compressão

O equipamento para compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem, ou outro equipamento aprovado pela fiscalização. Os rolos compressores, tipo tandem, devem ter uma carga de 8 (oito) a 12 (doze) toneladas. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, devem ser dotados de pneus que permitam a calibragem de 35 (trinta e cinco) a 120 (cento e vinte) libras por polegada quadrada. O equipamento em operação dever ser suficiente para comprimir a mistura a densidade requerida, enquanto essa se encontrar em condições de trabalhabilidade.

4.1.4.5 Transporte dos agregados do remendo:

Deverá ser promovido o transporte do agregado a ser utilizado no preenchimento e correção do remendo profundo (BGS), cujo DMT será determinado entre a pedreira mais próxima localizada em Alfredo Vasconcelos ou Carandaí, o perímetro urbano do município de Ressaquinha e trajetos até os distritos.

Portanto, para uma DMT de 30 (trinta) km, com adicional para distâncias excedentes, considerando o volume do agregado necessário para preenchimento do remendo com espessura adotada de 15 (quinze) cm, mais o fator de empolamento do material para o transporte até o local do serviço, tem-se:

(3% x Área total pavimentada conforme memória de cálculo nº. 01 x Espessura adotada para o remendo de 15 cm) x (fator de empolamento de 1,35 considerando o material BGS) x Distância Usina

(3% x 80.705 m² x 0,15 m) x 1,35 x 30 km
490,28 x 30 km = **14.708,49 m³/km**

4.1.4.6 Transporte dos agregados do asfalto e materiais betuminosos:

Deverá ser promovido o transporte do material betuminoso, a ser utilizado no preenchimento do buraco, cujo DMT será determinado entre a usina especializada mais próxima, o perímetro urbano do município de Ressaquinha e trajetos até os distritos.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

Portanto, para o transporte do material será considerado a quantidade de tonelada proporcional ao volume adensado calculado

Volume CBUQ = (3% x Área total pavimentada conforme memória de cálculo nº. 01) x (Espessura adotada para o buraco de, aproximadamente, 10 cm)
3% x 80.705 m² x 0,10 m = **242, 115 m³**

Tonelada de CBUQ = volume final adensado x peso específico
242,115 m³ x 2,4 t/m³ = **581,076 ton**

Transporte do CBUQ = tonelada compactada x DMT
581,076 t x 30 km = 17.432,28 txkm

4.1.4.7 **Método Executivo**

• – Precauções Iniciais

Antes de iniciar a execução da camada de CBUQ, a superfície subjacente deverá estar limpa e pintada (pintura de ligação). Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da pintura de ligação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície pintada, ou, ainda, ter sido a pintura recoberta com areia, pó-de-pedra etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.

Segue abaixo procedimento a ser observado na execução na sequência da operação:

1- Delimitar a área a ser recortada, formando uma figura geométrica de lados definidos (uma poligonal qualquer, como, por exemplo, um quadrado, um retângulo, etc).

O objetivo é criar uma "ancoragem" para dificultar a saída da massa asfáltica do "buraco" e retirar o material oxidado (asfalto velho, material solto) das bordas do mesmo.

2- Recortar o revestimento a ser removido com a utilização de chibancas e picaretas. É fundamental que a face do recorte faça um ângulo de 90º com o revestimento existente.

3- Remover o revestimento que foi recortado, inclusive os resíduos da párea esburacada, com a utilização de pás, enxadas e carrinho de mão. É fundamental que os resíduos e entulhos sejam removidos e deixados num local que não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres, por exemplo, fiquem longe de entradas e saídas, longe de portões, portas e janelas. Os resíduos e entulhos também devem ficar longe das bocas-de-lobo e ralos para evitar obstrução das tubulações e galerias pluviais. Imediatamente após a conclusão da "Operação", o encarregado deve providenciar o recolhimento dos resíduos de blocos de misturas asfálticas e outros entulhos para local devidamente autorizado.

4- Efetuar a limpeza da área utilizando vassouras ou compressor. Na varrição ou limpeza com o compressor, retirar todo o pó que estiver solto. Com um regador, espalhar pouca água, suficiente para assentar a poeira e garantir a inexistência de pó solto, se necessário.

5- Executar a pintura de ligação no fundo e nas paredes verticais da área recortada, utilizando emulsão asfáltica tipo RR-1C, pura, ou diluída no máximo com 20% (vinte por cento) de água, a critério da fiscalização. A emulsão deve cobrir toda a área que vai receber a massa asfáltica, sem se acumular em poças.

Deve-se estender a pintura de ligação por 10 a 20cm sobre o pavimento existente, isto é, para cada lado do buraco.

A emulsão asfáltica deve ser transportada e utilizada com o máximo de zelo, a fim de evitar sujar passeios, meios-fios, canteiros, jardins, rampas de garagem, etc.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

6- Preencher o local com CBUQ Faixa C, na temperatura entre 110ºC e 177ºC. O preenchimento deve ser cuidadoso e ser iniciado 5 (cinco) minutos após a execução da pintura de ligação, devido à necessidade de ruptura da emulsão asfáltica. Com a utilização de rastelo a massa deve ser bem espalhada, preenchendo todo o espaço formado pelo recorte, nivelado a massa com o pavimento existente.

7- Espalhar pouca água sobre toda a camada final da massa, utilizando-se de um regador. Não pode ocorrer formação de poças. O objetivo é facilitar o deslizamento do compactador sobre a massa e proporcionar um acabamento liso quando da operação de compactação final.

8- Compactar o CBUQ, promovendo no mínimo 4 (quatro) passadas na camada final, buscando também obter um acabamento liso. A compactação ficará finalizada na 4ª passada, quando o compactador não deixar marcas no asfalto.

Caso o acabamento ainda apresente locais com britas ou granulados não agregados, aparentemente soltos, espalhar sobre o local mais 1cm de massa e com a utilização do rastelo retirar o material granulado. Outra vez, espalhar pequena quantidade de água e compactar novamente. Atenção especial deve ser dada na compactação da camada na junção da massa nova com o pavimento velho, evitando deixar aberturas que permitam a penetração de água, quer de chuva, quer lançada na rua por moradores.

No caso de trechos de comprimento superior a 20 metros e 3 metros de largura, é recomendável a utilização de compactador de maior potência, tipo CC800, ou equivalente.

A compactação deve ser efetuada das bordas para a parte interna da área tratada e deverá persistir até a ausência das marcas no revestimento.

Deverá ser executada em faixas da largura da placa do compactador, e se processas de tal maneira que uma passada recubra a metade da passada anterior.

9- Retirar com uma varrição os materiais granulados excedentes que normalmente ficam nas junções da massa nova com o pavimento velho. Deixar o local da operação bem varrido. Os materiais excedentes devem ser depositados junto com os resíduos e entulhos referidos na sequência 3.

- – Distribuição e Compressão da mistura

O CBUQ só deverá ser distribuído somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10 c, e com tempo não chuvoso. A distribuição do pré-misturado deve ser feita por equipamentos apropriados. Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de pré-misturado, sendo esse espalhamento frio efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos podendo ser empregado como revestimentos, base, regularização ou reforço de pavimento.

Imediatamente após a distribuição do CBUQ, tem início a rolagem. A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista, nas curvas de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto, cada passada do rolo deve ser recoberta, na seguinte, de, pelo menos, a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurara até o momento em que seja atingida a compactação especificada.
Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

- –Abertura ao trânsito

A camada recém acabada poderá ser aberta ao tráfego imediatamente após o término dos serviços de compressão, desde que não se note deformação ou desagregação.

Tanto a operação Tapa-Buracos, quanto quando for identificada a necessidade de execução de Remendo Profundo deverão respeitar a ordem de procedimentos das Recomendações Técnicas:

DERMG/DPEI RT 03.02.a – Tapa Buraco;
DERMG/DPEI RT 03.08.a – Remendo Profundo

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

42 Sinalização Horizontal Viária

A sinalização horizontal é um subsistema da sinalização viária composta de marcas, símbolos e legendas, apostos sobre o pavimento da pista de rolamento. A sinalização horizontal tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança e fluidez do trânsito, ordenar o fluxo de trafego, canalizar e orientar os usuários da via.

A sinalização horizontal será executada com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro. A tinta deverá apresentar ótima aderência ao pavimento, alta resistência ao desgaste e boa flexibilidade, deverá atender as especificações da NBR 11862. A sinalização deverá ser executada por meio manual e por pessoal habilitado e seguir as tipologias abaixo (conforme projeto e Manual IV do DNIT – Sinalização Horizontal).

4.2.1 Preparo da superfície

Antes da aplicação da tinta, a superfície deve estar seca e limpa, sem sujeiras, óleos, graxas ou qualquer material estranho que possa prejudicar a aderência da tinta no pavimento. Quando a simples varrição ou jato de ar forem insuficientes que será modificada deve ser removida ou recoberta, de modo a não haver qualquer falha que possa prejudicar a nova pintura do pavimento.

4.2.2 Aplicação

A pintura deve ser executada somente quando a superfície estiver seca e limpa, e a temperatura atmosférica acima de 4°C e não estiver com ventos excessivos, neblina e poeira. A tinta deverá ser totalmente misturada e aplicada na superfície do pavimento com equipamento apropriado na sua consistência original sem adição de solventes. Se a tinta for aplicada com pincel, a superfície deverá receber duas camadas sendo que a primeira deverá estar totalmente seca antes da aplicação da segunda camada.

Sobre as marcas previamente locadas deve ser aplicado, em uma demão, material suficiente para produzir uma película de 0,4 mm de espessura, com bordas claras e nítidas e com largura e cor uniforme.

As especificações das tintas são descritas abaixo:

- Ser a base de resina acrílica estirenada;
- Ser antiderrapante;
- Permitir boa visibilidade sob iluminação natural e artificial;
- Manter inalteradas as cores por um período mínimo de doze meses sem esmaecimento ou descoloração;
- Ser inerte a ação de temperatura, combustíveis, lubrificantes, luz e intempéries;
- Garantir boa aderência ao pavimento;
- Ser de fácil aplicação e de secagem rápida;
- Ser passível de remoção intencional, sem danos sensíveis à superfície onde for aplicada;
- Ser suscetível de rejuvenescimento ou de restauração mediante aplicação de nova camada.
- Ter possibilidade de ser aplicada, em condições ambientais, em uma faixa de temperatura de 3° a 35°C e umidade relativa do ar de até 90%, sem precauções iniciais, sobre pavimentos cuja temperatura esteja entre 5 e 60°C;
- Não possuir capacidade destrutiva ou desagregadora ao pavimento onde será aplicada;
- Não modificar as suas características ou deteriorar-se após a estocagem durante seis meses, à temperatura máxima de 35°C em seu recipiente.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

Em relação as cores, as características devem ser;

- A cor da tinta branca deverá estar de acordo com o código de cores Munsell N 9,5 aceitando-se variações até o limite de Munsell N 9,0;
- A cor da tinta amarela deverá estar de acordo com o código de cores Munsell 10 YR, 7,5/14, aceitando-se as variações 10 YR 7,5/1,2, 10YR 7,5/16 e 10 YR 8,0/14.

4.2.3 Condições do recipiente

A tinta, logo após abertura, não poderá apresentar sedimentos ou grumos que não possam ser facilmente dispersos por agitação manual, e quando agitada, deve apresentar aspecto homogêneo. A tinta não poderá apresentar coágulos, nata, caroços, películas, crostas ou separação de cor.

Controle quantitativo: na aplicação de faixas retas, as larguras das marcas não podem divergir daquelas fixadas em projeto mais que 5%.

Controle qualitativo: a contratante a seu critério exigirá do fornecedor atestados emitidos por laboratório idôneo, que garantam as qualidades especificadas da tinta fornecida, podendo ainda, desde que marcado com a devida antecedência, observar no local os testes e ensaios que achar convenientes. Pode ser exigido ainda, certificados emitidos por entidades públicas ou privadas, que atestem a capacidade da contratada de executar os serviços. O controle visual do serviço será exercido pela fiscalização, podendo a seu critério rejeitar os serviços que não atendam as especificações. Os serviços rejeitados devem ser refeitos sem ônus para contratada.

4.2.4 Proteções

Todo o material aplicado deverá ser protegido até a sua secagem, proibindo-se o Tráfego nestes locais e o uso de avisos adequados para este fim. A abertura de pistas sinalizadas ao tráfego será feita após o tempo previsto pelos fabricantes de tinta.

4.2.5 Equipamentos

- Equipamentos de Limpeza: este deve ser composto por toda aparelhagem necessária para limpeza e secagem da superfície onde será aplicada a pintura, tais como escovas, brochas, vassouras, compressores, ventiladores e outros.

- Equipamentos de aplicação: o equipamento de aplicação é um aparelho de projeção pneumática, mecânica ou combinada e apetrechos auxiliares para pintura manual de acordo com o necessário para o bom andamento do serviço. Este aparelho deve possuir a capacidade de aplicação capaz de produzir uma película de espessura e largura constantes, formando marcas com bordas vivas, sem corrimento ou respingo e dentro dos limites de alinhamento. É necessária a prévia aprovação deste aparelho pela fiscalização.

4.2.6 Tipos de marcações

4.2.6.1 Marcas Longitudinais

São importantes para a separação e ordenamento do tráfego, definindo a parte da pista destinada a circulação de veículos e sua divisão em faixas de mesmo sentido, a divisão de fluxos opostos, as faixas de uso exclusivo ou preferencial de espécies de veículo, as faixas reversíveis, e estabelecerem as regras de ultrapassagem e transposição.

- Linha simples seccionada (LMS-2): na cor branca, ordena fluxos de mesmo sentido de circulação, delimitando o espaço disponível para cada faixa de trânsito e indicando os trechos em que a ultrapassagem e a transposição são permitidas. É utilizada em toda a extensão ou em trechos de via de sentido único de circulação ou de via de sentido duplo com mais de uma

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

faixa por sentido, onde a transposição e a ultrapassagem entre faixas de mesmo sentido são permitidas. Seu traço e espaçamento é definido em função da velocidade regulamentada na via, conforme Figura 1 e Tabela 1.

Figura 1 – Linha Simples seccionada, com detalhe da largura da faixa.

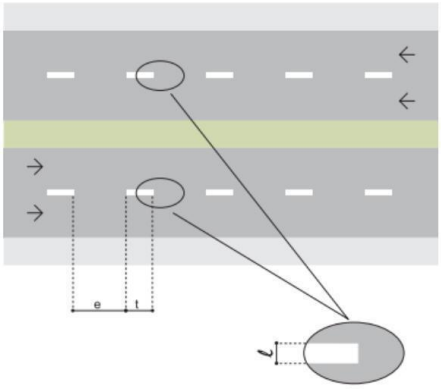


Tabela 1- Largura de faixa de acordo com as velocidades.

VELOCIDADE v (km/h)	LARGURA ℓ (m)	CADÊNCIA t : e	TRAÇO t (m)	ESPAÇAMENTO e (m)
v < 60	0,10*	1 : 2*	1*	2*
	0,10	1 : 2	2	4
		1 : 3	2	6
60 ≤ v < 80	0,10**	1 : 2	3	6
		1 : 2	4	8
		1 : 3	2	6
		1 : 3	3	9
v ≥ 80	0,15	1 : 3	3	9
		1 : 3	4	12

()situações restritas às ciclovias.*
*(**) Pode ser utilizada largura maior em casos que estudos de engenharia indiquem a necessidade, por questões de segurança.*

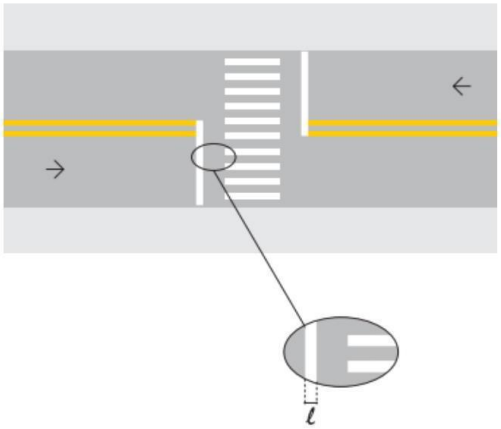
4.2.6.2 Marcas Transversais

As marcas transversais ordenam os deslocamentos frontais dos veículos e os harmonizam com os deslocamentos de outros veículos e dos pedestres, assim como informam os condutores sobre a necessidade de reduzir a velocidade e indicam travessia de pedestres e posições de parada.

- Deve ser utilizada junto a faixa de pedestres, em locais onde houver necessidade por questões de segurança. Em caso de faixas para travessia de pedestres, esta faixa deve ser locada a uma distância mínima de 1,60m do início da faixa. Quando não houver faixa de pedestres, a faixa deve ser locada a uma distância mínima de 1,00m do prolongamento do meio fio da pista de rolamento transversal. Deve abranger a extensão da largura da pista destinada ao sentido de tráfego ao qual está dirigida a sinalização. A largura (l) mínima e de 0,30m e a máxima de 0,60m de acordo com os estudos locais de engenharia (Figura2).

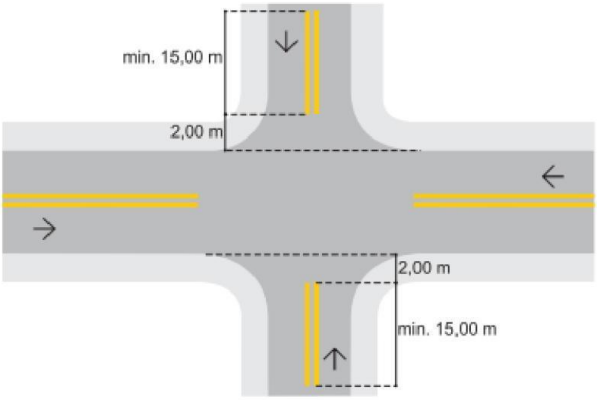
Figura 2 – Detalhe da Linha de Retenção junto a faixa de pedestres.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061



- Linha Dupla Contínua: na cor amarela divide os fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são proibidos para os dois sentidos, exceto para acesso a imóvel lindeiro. Deve ser utilizada em toda a extensão ou em trechos de via com sentido duplo de circulação, com largura igual ou superior a 7,00m e/ou volume veicular significativo, nos casos em que é necessário proibir a ultrapassagem em ambos os sentidos. A largura (l) das linhas e a distância (d) entre elas é no mínimo 0,10m e no máximo de 0,15m. Em geral é aplicada sobre o eixo da pista de rolamento, ou deslocada quanto estudos de engenharia indiquem a necessidade. Em vias urbanas, para maior segurança junto as interseções que apresentam volume considerável de veículos, recomenda-se o uso de linha dupla contínua nas aproximações, numa extensão mínima de 15,00m, contadas a partir de 2,00m do alinhamento da pista transversal ou da faixa de pedestres, ou junto a linha de retenção (Figura 3).

Figura 3 – Detalhe da linha dupla junto a interseções.

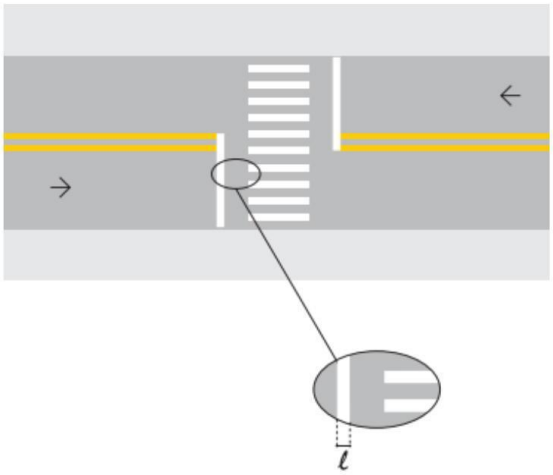


- Linha de travessia para pedestres: na cor branca, delimita a área destinada a travessia de pedestres e regulamenta a prioridade de passagem dos mesmos em relação aos veículos, nos casos previstos pelo CTB. Utilizada em locais, semaforizados ou não, onde o volume de pedestres é significado nas proximidades de escolas ou polos geradores de viagens, em meio

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-744B0061

de quadra ou onde estudos de engenharia indicar a necessidade. No caso em que o volume de pedestres indique a necessidade de uma faixa de travessia em largura superior a 4,00m. Respeitar, sempre que possível, o caminhamento natural dos pedestres, e locais que ofereçam maior segurança para a travessia. Em interseções deve ser demarcada no mínimo a 1,00m do alinhamento da pista transversal. A largura (l) das linhas é de 0,30m e a distância 9(d) entre elas é de 0,40m (Figura 4). A extensão mínima das linhas é de 3,00m, variando em função do volume de pedestre e da viabilidade, sendo recomendada 4,00m.

Figura 4 – Detalhe da distância entre faixas.



4.2.6.3 **Legendas**

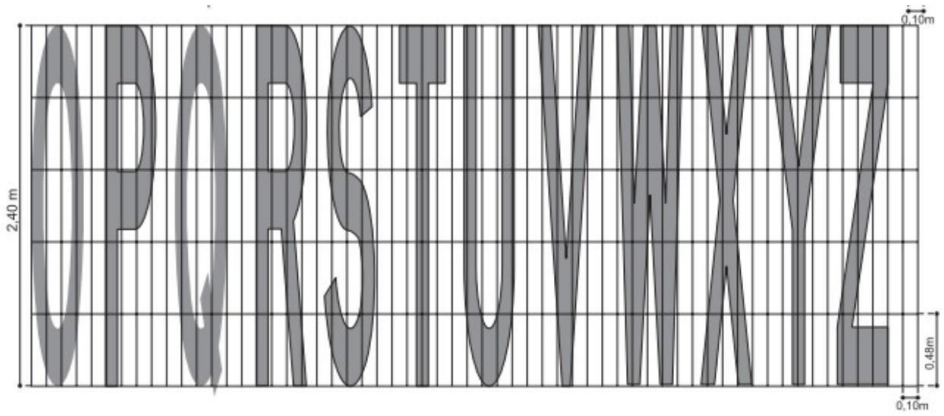
São formadas a partir da combinação de letras e de algarismos, aplicados no pavimento da pista de rolamento, com o objetivo de advertir os condutores sobre as condições particulares de operação da via. Quando a legenda for escrita longitudinalmente ao fluxo do tráfego, a altura da letra deve ser de 0,25 a 0,40m. A Tabela 2 e a Figura 5 apresenta as alturas de letras ou números a serem adotadas em função do tipo de via e da velocidade regulamentada.

Tabela 2- Especificações das alturas das letras para sinalização horizontal.

VELOCIDADE (km/h)	ALTURA (m)
v ≤ 80	1,60
v > 80	2,40

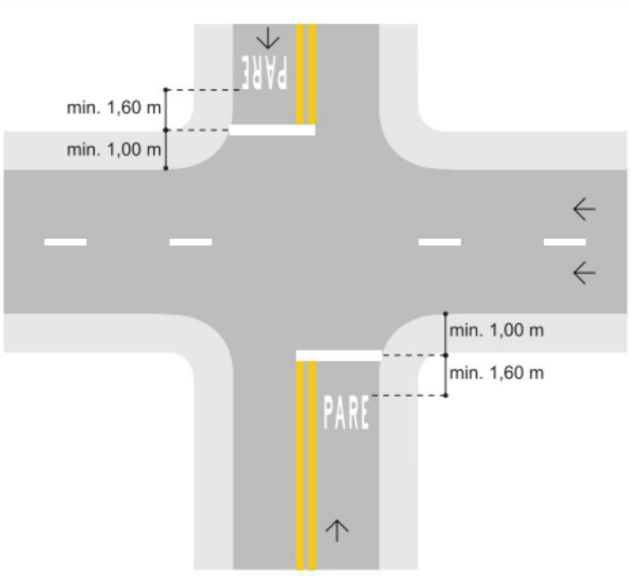
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-744B0061

Figura 5 – Exemplo de altura das letras para sinalização horizontal.



A legenda "PARE" deve ser posicionada, no mínimo a 1,60 m antes da linha de retenção, centralizada na faixa de circulação em que está inscrita. Deve ser utilizado como reforço ao sinal de regulamentação R-1 "Parada Obrigatória" (Figura 6).

Figura 6- Detalhe para a legenda "PARE".



Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 7 4 4 B 0 0 6 1

5. LIMPEZA GERAL DA OBRA

Após o término dos serviços acima especificados, a empresa contratada procederá a limpeza da obra e do canteiro da obra.

Antes do recebimento final, a executante deverá proceder a limpeza geral da obra e dos espaços utilizados provisoriamente e ficar responsável pela conservação da obra e prejuízos contra terceiros se assim ocorrer.

6. GARANTIA

Os serviços executados terão garantia com base no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, em acordo ao descrito no Termo de Referência.

GLOSSÁRIO

Alvenaria poliédrica – Revestimento de pedras irregulares, assentadas lado a lado sobre uma base de solo selecionado, formando um autêntico mosaico. O assentamento é iniciado por pedras guias, que dão, em intervalos prefixados, o nivelamento do pavimento.

Base – Camada do pavimento composta de material mais nobre que o subleito e sub-base e sobre a qual se assenta outra camada destinada à das acabamento. Destinada a resistir aos esforços verticais oriundos do tráfego e distribuí-los.

Bica corrida – Material constituído de produtos britados ou produto total da britagem para atender convenientemente as condições de resistência e solicitação de cargas de um pavimento.

Blocos de concreto pré-moldados – Pavimento constituído por blocos de concreto de dimensões e formas definidas.

Calçamento – Pavimentos de alvenaria poliédrica, que se caracteriza por revestimento flexível de pedras irregulares, ou paralelepípedo de pedras regulares.

Serra Clipper – Equipamento compacto projetado para corte de asfalto e concreto com serra diamantada refrigerada a água.

Panelas (buracos) – Cavidades formadas inicialmente no revestimento do pavimento e que possuem dimensões variadas. Trata-se de defeito de natureza grave uma vez que afeta estruturalmente o pavimento, permitindo o acesso das águas superficiais indesejáveis às demais camadas da estrutura, e das condições de segurança do tráfego e no custo operacional. Suas causas prováveis estão relacionadas com o estágio terminal de trincamento por fadiga e/ou desintegração localizada na superfície (desgaste ou desagregação de severidade alta).

Paralelepípedo – Peça de pedra com a forma do sólido que lhe empresta o nome (retangular), utilizada para calçamento, geralmente de granito ou outras rochas que apresentem condições satisfatórias de dureza e tenacidade. Representam revestimento de extraordinária durabilidade, podendo ser aproveitados com mudança de face exposta ao rolamento.

Pintura de ligação – Consiste na aplicação de uma camada de material asfáltico sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um revestimento asfáltico, objetivando promover a aderência entre o revestimento e a camada subjacente e impermeabilizar a base ou pavimentos subjacentes.

Rastelar – Ato de espalhamento da massa asfáltica através de ferramenta adequada, denominada rastelo.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-744B0061

Regularização – É a camada de espessura irregular, construída sobre o subleito e destinada a conformá-lo, transversal e longitudinalmente. Deve ser executada sempre que possível, também conhecida como preparo do subleito.

Resíduo Sólido da Construção Civil (RSCC) – Resíduo oriundo das atividades de reforma ou demolição de edificações, britado em equipamento apropriado, tipo britador de impacto.

Ruptura da emulsão – Processo que pela reação com materiais pétreos e ou pela evaporação da água e diluentes empregados resulta um asfalto residual apto a cumprir suas finalidades.

Sub-base – Camada do pavimento executada sobre o subleito regularizado da via, constituída de solos ou misturas de solos que apresentam bom comportamento mecânico.

Subleito – É o terreno de fundação do pavimento.

BIBLIOGRAFIA

SUDECAP (DG – Diretoria de Planejamento e Gestão)/PBH: - 3ed. V.II – Caderno de Encargos da Sudecap, Belo Horizonte: 2008.

Senço. Wlastermiler de – 1ed.São Paulo: Pini, 2001 – Manual de Técnicas de Pavimentação, v. II.

DER/PR(DG/AP) – ES-P 12/05 – Pavimentação: Reparo Superficial – Deliberação nº 086-2005;

DER/PR (DG/AP) – ES-P13/05 – Pavimentação: Reparo Profundo – Deliberação nº 281-2005;

CCO – Conselho Coordenador de Obras – Ceará – Manual de Procedimentos para Execução de Obras e Serviços em solo, subsolo, espaço aéreo em vias e logradouros públicos do Município de Fortaleza;

IR – 01/92 – Instrução Geral para Reparação de Pavimento – PMSP/SP: 1992;

IR – 01/2004 – Instrução de Reparação de Pavimentos Flexíveis – PMSP/SP: 2004.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Paula Uliana Biazuti Abbade
Diretora de Obras
Engenheira Civil – CREA 155.610/D
(*assinado digitalmente*)

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 084/2026 - Tapa-Buracos e Remen
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-744B0061